



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

FLOR DO SERTÃO - SC

2016-2019

29/09

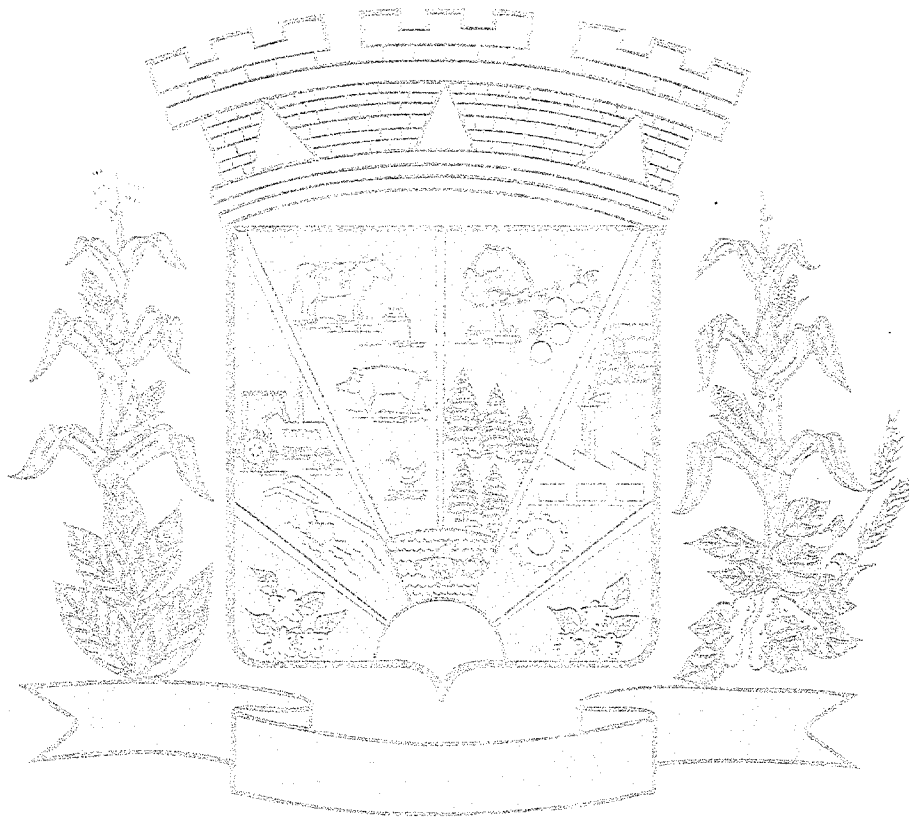
1995

FLOR DO SERTÃO-SC

Flor do Sertão / SC - Março 2016



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO



***“Enquanto houver um só homem sem
pão, sem letras, sem teto, toda a
prosperidade será falsa.”***

Tancredo Neves



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

“Não considero a fome de milhões de seres humanos responsabilidade de Deus, mas um problema ético e um insulto à dignidade humana. Uma questão de matriz econômica e de solução política. Uma questão que não afeta apenas a cidadania das pessoas, mas a própria soberania das Nações.

O Brasil pode e deve vencer a fome e a exclusão social. Fome e miséria não rimam com democracia. A partilha do alimento, uma profissão de fé na igualdade de natureza e de direitos. A fome de uma criança ou a exclusão de qualquer pessoa, uma negação da nossa própria dignidade como ser humano.

(...)Por esta razão, qualquer meta presente ou futura, por mais importante que o seja, deve ser confrontada com os sofrimentos das crianças, dos jovens, das mulheres e homens que experimentam frustração e as conseqüências da fome e da marginalização.

(...) A solução para o problema da fome e da exclusão social passa por uma nova ordem social, econômica e política que tenha como objetivo estratégico atingir o desenvolvimento humano sustentável.

(...) Não nos faltam recursos técnicos e financeiros, humanos ou materiais.

(...) Comer é direito humano básico que jamais pode sofrer qualquer restrição. A criança e o idoso não produzem, mas tem direito de assentar-se à mesa da fraternidade e participar do banquete da vida. Todos temos direito à nutrição e, conseqüentemente, ao alimento adequado às necessidades pessoais e culturais.

(...) Ninguém se desenvolve sem o pão de cada dia, sem um ninho e a companhia de gente amiga e acolhedora em volta de uma mesa.”

Trecho extraído de um texto escrito por D. Mauro Morelli – Bispo Diocesano em Duque de Caxias e Presidente do Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Gestão Atual

Prefeito Municipal	Rogério Perin
Vice-prefeito	Nestor Storch
Secretário Municipal de Assistência Social	Leandro Neuhaus

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Presidente	Marcelo Valer
Vice-Presidente	Lucia Piroca
Secretária Executiva	Rosangela Bergonsi

Conselheiros Titulares

**Maristela Valer
Leandro Neuhaus
Rudimar Rott
Ivone Bohn
Nilva Pigatto
Ludemila Bassani
Marcelo Valer
Lucia Piroca
Salette Saath Bianchet**

Conselheiros Suplentes

**Adriane Bianchet
Sirlane Maria Palinski
Francieli Brusco
Irene Kuhn
Eva Atelita Spada
Iria Bottim
Marlei Riffel
Severino Palinski
Leonardo Sobieski**

Elaboração

Assistente Social **Rosangela Bergonsi**



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

IDENTIFICAÇÃO

Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Vigência 2016 – 2019

Prefeitura Municipal

Município Flor do Sertão / SC
Nome do Gestor Municipal (Prefeito) Rogério Perin
Porte do Município Pequeno Porte I
Endereço Av. Flor do Sertão, 696 - Centro - CEP: 89.878-000
Telefone / Fax (49) 3668.1000 – 3668.1010
E-mail administracao@flordosertao.sc.gov.br
Site www.flordosertao.sc.gov.br

Órgão responsável pela Gestão do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Órgão Gestor da Assistência Social Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestor Municipal (Secretário) Leandro Neuhaus
Endereço Av. Flor do Sertão, 696, Centro - CEP: 89878-000
Telefone (49) 36681032
E-mail socialflor@mhnet.com.br

Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA

Presidente Marcelo Valer
Telefone (49) 3668.1004
E-mail socialflor@mhnet.com.br



LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

Art.	Artigo
CAISAN	Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional
COMSEA	Conselho Municipal de Segurança Alimentar
CONSEA	Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
EBIA	Escala Brasileira de Insegurança Alimentar
EAN	Educação Alimentar e Nutricional
IA	Insegurança Alimentar
INSAN	Insegurança Alimentar e Nutricional
LOSAN	Lei Orgânica de Segurança Alimentar
NOB	Norma Operacional Básica
PAIF	Serviço de Proteção Integral à Família
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PPA	Plano Plurianual
SA	Segurança Alimentar
SIAB	Sistema de Informação de Atenção Básica
SISAN	Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
SST/SC	Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação de Santa Catarina
SUAS	Sistema Único de Assistência Social



SUMÁRIO

IDENTIFICAÇÃO	5
APRESENTAÇÃO	9
INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I	
Contextualização do Município de Flor do Sertão	14
Infra-Estrutura	18
Educação.....	20
Saúde	21
Segurança Pública.....	23
Serviços.....	24
Assistência Social	25
CAPÍTULO II	
Contextualização e Diagnóstico da Situação de Segurança Alimentar e Nutricional	37
A Segurança Alimentar e Nutricional em Flor do Sertão.....	41
CAPÍTULO III	
Marcos Regulatórios	47
CAPÍTULO IV	
Objetivos e Justificativa	52
Objetivo Geral.....	52
Objetivos Específicos	52
Justificativa	54
CAPÍTULO V	
Diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	57
DIRETRIZ 1 – Promoção do Acesso Universal à Alimentação Adequada e Saudável, com Prioridade para as Famílias e Pessoas em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional .57	
DIRETRIZ 2 – Promoção do Abastecimento e Estruturação de Sistemas Descentralizados, de Base Agroecológica e Sustentáveis de Produção, Extração, Processamento e Distribuição de Alimentos	58
DIRETRIZ 3 – Instituição de Processos Permanentes de Educação Alimentar e Nutricional, Pesquisa e Formação nas Áreas de Segurança Alimentar e Nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada	63



DIRETRIZ 4 – Promoção, Universalização e Coordenação das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional Voltadas para Quilombolas e Demais Povos e Comunidades Tradicionais, Povos Indígenas, População Carcerária e Assentados da Reforma Agrária.	65
DIRETRIZ 5 – Fortalecimento das Ações de Alimentação e Nutrição em Todos os Níveis de Atenção à Saúde, de Modo Articulado às Demais Ações de Segurança Alimentar e Nutricional.	65
DIRETRIZ 6 – Promoção do Acesso Universal à Água de Qualidade e em Quantidade Suficiente, com Prioridade para as Famílias em Situação de Insegurança Hídrica e para a Produção de Alimentos da Agricultura Familiar, Pesca e Aquicultura Familiar.	67
DIRETRIZ 7 – Monitoramento da Realização do Direito Humano à Alimentação Adequada. .	68
PROPOSTA DO PLANO	70
CAPÍTULO VI	
Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Flor do Sertão	72
CAPÍTULO VII	
Perspectivas e Desafios para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ...	75
DISPOSIÇÕES FINAIS	78
REFERENCIA BIBLIOGRÁFICA	79
ANEXOS	82





SAÚDE

"A alimentação não consiste tão somente em ingerir os alimentos. A boa alimentação deve estar em harmonia com um princípio básico: nada em excesso." (Autor Desconhecido)

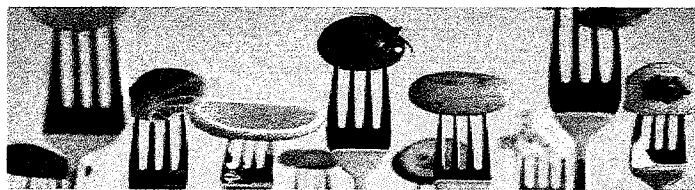
APRESENTAÇÃO

Apresentamos o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para o quadriênio 2016- 2019 cujas diretrizes tem como base a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, expressando as ações desenvolvidas no Município de Flor do Sertão, com o intuito de melhorar as condições de acesso à alimentação adequada, em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e tendo a aprovação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

A elaboração das diretrizes, objetivos e metas do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional foi resultado da análise das ações já realizadas no Município, de indicadores, além dos temas debatidos nas Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional.

O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional foi entendido como um processo dinâmico e participativo que permite a revisão permanente dos objetivos, prioridades, estratégias e ações, visando assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Como fator preponderante para o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Plano, observa-se que deverá ser efetuado o monitoramento e a avaliação da sua implementação, delineando as estratégias públicas para promover o direito à alimentação adequada, fortalecer a agricultura familiar, o abastecimento e o atendimento às populações em situação de vulnerabilidade. Desta forma, a Segurança Alimentar e Nutricional deve ser buscada de forma coletiva e intersetorial, integrando e articulando os esforços entre as várias áreas do Governo e Sociedade Civil, assegurando o Direito Humano à Alimentação Adequada e a Soberania Alimentar.



"O ato de alimentar-se, alimentar seus familiares e aos outros é um dos que mais profundamente reflete a riqueza e a complexidade da vida humana em sociedade."

(Valente, 2001)

INTRODUÇÃO

Valendo-se da definição constante do documento brasileiro elaborado para a Cúpula Mundial de Alimentação (1996), segurança alimentar significa garantir, a todos, condições de acesso a alimentos básicos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, contribuindo, assim, para uma existência digna em um contexto de desenvolvimento integral da pessoa humana.

A pobreza constitui a principal causa do acesso insuficiente ou custoso aos alimentos e da ocorrência da manifestação mais aguda de insegurança alimentar: a fome.

A fome e a desnutrição não são companheiras recentes do povo brasileiro. Em 1946, a fome endêmica foi mapeada por Josué de Castro, dando origem ao clássico livro Geografia da Fome (CASTRO, 2003). Josué de Castro também esteve presente no estabelecimento das primeiras políticas e programas de alimentação e nutrição no Brasil, à época do Governo Vargas. Desde então, o país vivencia momentos de avanços e retrocessos nesta área. No Brasil, o combate às causas da fome nunca foi tratado como estratégico, e sim de forma pontual, emergencial e assistencial.

A fome como problema social é uma das manifestações mais desastrosas da humanidade. Acesso a uma alimentação adequada, tanto em qualidade, quanto em quantidade é a necessidade mais básica e elementar do ser humano. A fome ocorre quando a alimentação diária não supre a energia requerida para manutenção do organismo e para exercício das atividades normais do ser humano.



O direito à alimentação é entendido como um direito humano básico, e abrange o direito de acesso ao alimento, o direito de comer de acordo com os próprios valores e normas, o direito ao alimento seguro, o direito a receber informação correta do conteúdo do alimento, e de hábitos de alimentação e estilos de vida saudáveis.

A segurança alimentar e nutricional repousa sobre os pilares da segurança alimentar, da segurança de saúde e da segurança de cuidado, esta compreendendo práticas adequadas de cuidado a mãe e a criança.

Partindo-se do pressuposto que fome gera fome, conclui-se que seus efeitos perpetuam-se e criam um círculo de miséria difícil de ser superado. Segundo estudos científicos filhos de pessoas que passam fome, têm cinquenta vezes mais probabilidade de morrer antes do primeiro ano de vida do que os filhos dos bem alimentados.

A dimensão da saúde e nutrição está diretamente vinculada a uma alimentação adequada e à qualidade dos alimentos consumidos, garantida pelo acesso a produtos de boa qualidade nutricional e que sejam isentos de componentes químicos que possam prejudicar a saúde humana. Estes dois elementos são da maior importância no contexto atual, em que é comum se verificar o desequilíbrio nutricional das dietas alimentares, bem como a contaminação dos alimentos por agrotóxicos, em nome de uma maior produtividade agrícola. A tendência recente do padrão alimentar implica no consumo de uma grande quantidade de gordura animal, proteína, sal e açúcar e na carência de fibras, vitaminas, minerais, carboidratos complexos e óleos vegetais.

A LOSAN – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional define, em seu artigo 3º, que: “a segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.”

Dados levantados em nível de país, dão conta de que o problema da fome do Brasil é alarmante. Vivemos hoje em uma sociedade desigual,



que, enquanto alguns têm tantos recursos que nunca irão utilizá-los, para outros, falta condições para o acesso as coisas mais elementares, como a moradia, o vestuário, a educação e principalmente à alimentação. As famílias carentes, em sua maioria, possuem um acesso limitado à alimentação, muitas vezes não tendo como mantê-la equilibrada e adequada às necessidades de cada etapa da vida de um ser humano.

Nas últimas décadas, assistiu-se, no Brasil, ao fenômeno da urbanização da pobreza, ou seja, a população pobre se concentrando, cada vez mais, nas áreas urbanas, porém, mesmo assim, os mais elevados índices de pobreza e as situações agudas de insegurança alimentar ainda se localizam nas áreas rurais. Isso se deve, segundo pesquisa, às precárias condições de reprodução da agricultura de base familiar e à insuficiência da renda auferida pelas famílias rurais.

Segundo os especialistas, para que esta situação se modifique, é preciso que ela continue a ser debatida e reivindicada em todos os espaços possíveis, pois somente a mobilização permanente da sociedade é capaz de configurar um novo olhar sobre este processo.

Concordando com essa perspectiva, o Governo Federal em parceria com demais entes federados tem implantado ações que visem a modificação deste quadro, em especial o Programa Fome Zero. Ações eficazes e oportunas estão sendo adotadas para que haja a reversão deste problema. Verifica-se um fortalecimento crescente no desenho e na implementação de ações e programas públicos de suplementação alimentar.

Assim, buscando contribuir para a mudança deste quadro, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, elabora e apresenta o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Flor do Sertão – SC o qual visa apresentar ações que visem à redução da fome e a emancipação das famílias em situação de pobreza, deste município.

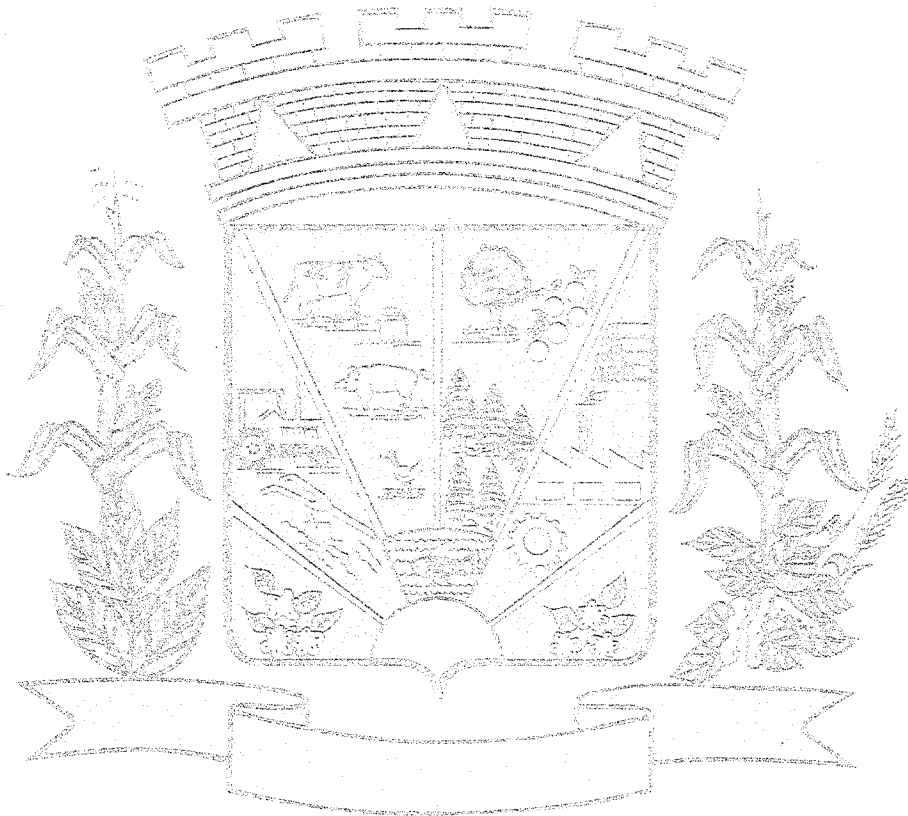
Sabe-se que com o esforço de pensar e planejar estrategicamente, em parceria, formas de coordenação, articulação e fortalecimento das ações, programas e políticas públicas, haverá uma



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

potencialização do processo de inserção social e de redução da fome e da desnutrição.





CAPÍTULO I

Contextualização do Município de Flor do Sertão

Para caracterizarmos o Município de Flor do Sertão torna-se necessário partirmos da análise do seu desenvolvimento histórico. O destaque de uma flor amarela sobre as demais, em meio a uma mata com árvores enormes, altas e frondosas, mais tarde reconhecida como ipê amarelo, deu origem ao nome do município de Flor do Sertão.

A origem étnica predominante é a italiana, vinda principalmente do Estado do Rio Grande do Sul, sendo também expressivo no município o número de famílias polonesas.

O Município de Flor do Sertão foi criado pela Lei nº 9.922/95 e sua instalação verificou-se em 1º de janeiro de 1997, juntamente com a posse dos primeiros administradores eleitos. Localiza-se no Extremo Oeste de Santa Catarina e para efeito de planejamento estadual integra a microrregião da AMERIOS (Associação dos Municípios do Entre Rios – SC) composta por 17 (dezessete) municípios, com sede na cidade de Maravilha.

O município localiza-se a uma distância de 678 km da capital do Estado, tendo como área territorial 58,81 km², cuja densidade demográfica é de 27 hab/Km. Flor do Sertão apresenta como limites territoriais, ao Sul com os municípios de Iraceminha e Maravilha, ao Norte com o município de Romelândia, ao Leste com o município de São Miguel da Boa Vista e ao Oeste com o município de São Miguel do Oeste.

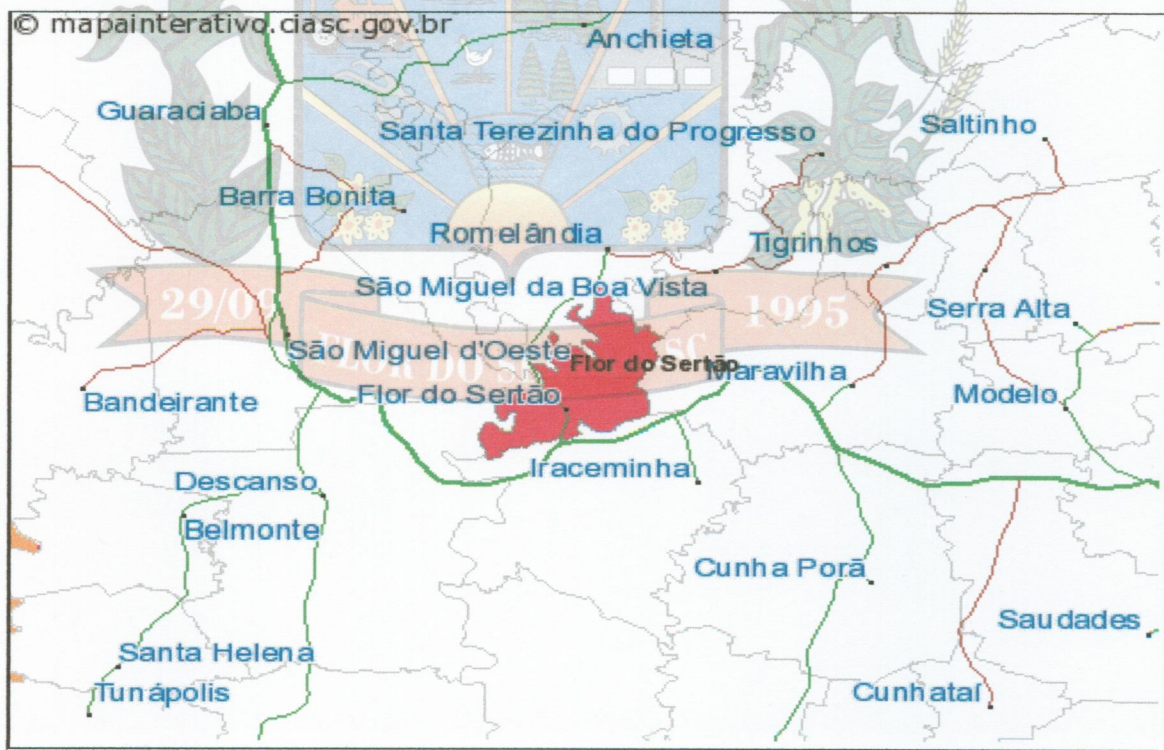


Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO



Fonte: CIASC

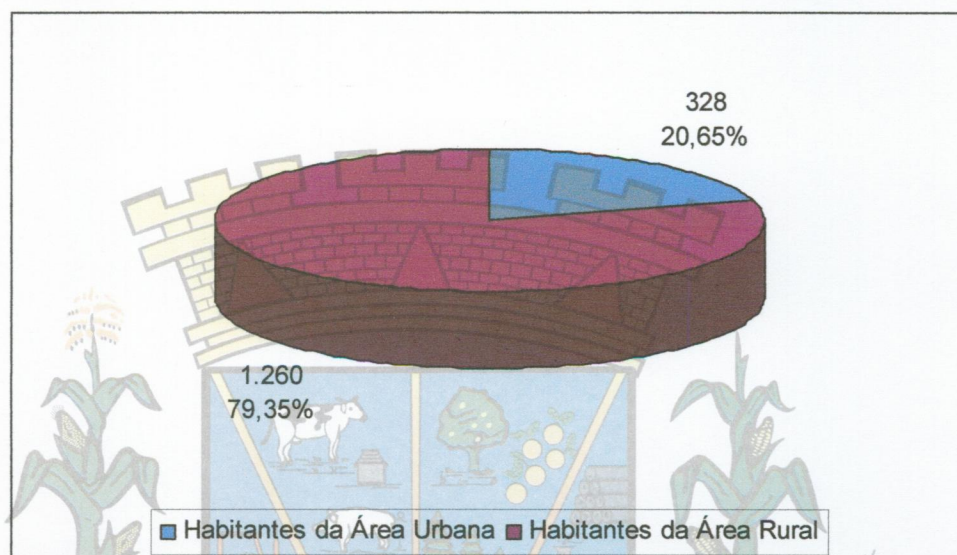


Fonte: SANTA CATARINA/CIASC



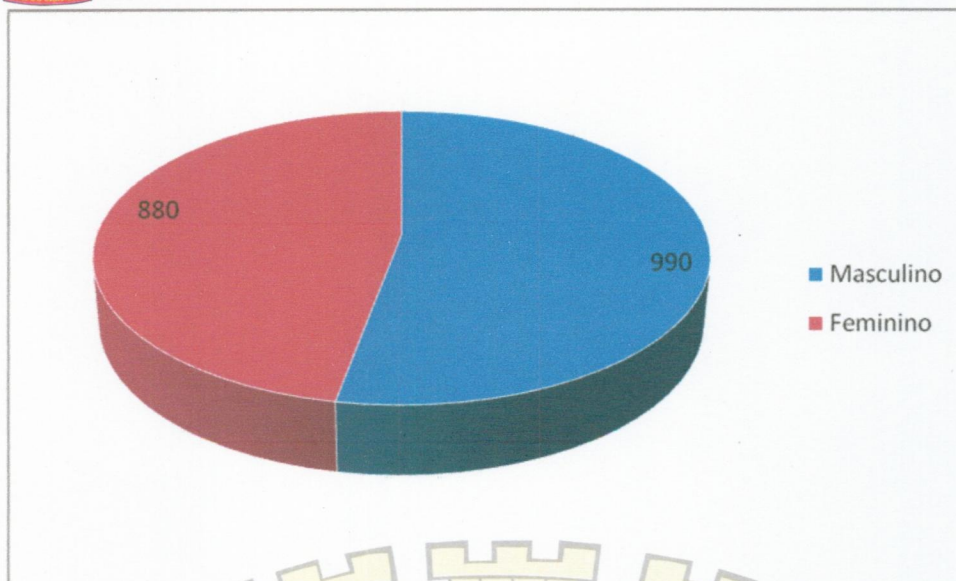
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Relativo à população do município pelo Censo de 2010 totalizam 1.588 habitantes, com 20,65% da população concentrada na área urbana, ou seja, 328 habitantes e, 79,35% residindo na área rural, compreendendo 1.260 habitantes, totalizando 536 famílias. Entre 2000 e 2010, a população de Flor do Sertão teve uma taxa média de crescimento anual de 2,57%.



Observando a distribuição populacional no gráfico acima, percebe-se um predomínio expressivo de habitantes residindo na área rural do município. Embora tenha havido como em todo o Estado de Santa Catarina, uma acentuada evasão da população rural para espaços urbanos, esta população ainda corresponde a um percentual bastante alto do total de habitantes no município.

No entanto, dados do SIAB - Sistema de Informação de Atenção Básica (Novembro/2015) indicam que houve aumento da população desde o último Censo (2010), contando com 578 famílias, cujo número atual compreende um total de 1.800 habitantes, distribuídos por gênero, conforme gráfico abaixo:



Fonte: SIAB – Nov/2015

Flor do Sertão é município de pequeno porte, com IDHM de 0,708, segundo dados do IBGE/2010, estando situado na faixa de Desenvolvimento Humano Alto. O município ocupava a 1665ª posição em 2010, em relação aos 5.565 municípios do Brasil, sendo que 1664 estão em situação melhor e 3.901 municípios estão em situação igual ou pior que Flor do Sertão. Em relação aos 293 outros municípios de Santa Catarina, Flor do Sertão ocupa a 207ª posição.

Dados do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil de 2013 apontam que a renda per capita mensal média no município é de R\$ 778,06, o índice de pessoas pobres é de 7,39% e o índice de pessoas extremamente pobres é de 3,70%. Segundo o índice de Gini, instrumento usado para medir o grau de concentração de renda, a desigualdade diminuiu passando de 0,57 em 2000 para 0,78 em 2010.

Os dados dão conta também que tanto na área rural como urbana são restritas as alternativas de emprego no mercado formal de trabalho, perpassando aqui a questão da juventude que tem poucas oportunidades e perspectivas mediante a situação econômica atual.

A economia do município de Flor do Sertão concentra-se na produção de grãos (milho, feijão, soja) e na pecuária (avicultura de corte, bovinocultura de leite e corte), constituindo atividade importante a parceria integrada de suínos e aves com as agroindústrias da região, havendo também o cultivo de fumo. Em sua maioria as famílias possuem



diversificação de produção em suas propriedades, buscando uma maior geração de renda.

Justifica-se neste âmbito o fato do município ser essencialmente agrícola, com a maioria de sua população vivendo na área rural, destacando-se que a maioria das famílias agricultoras são proprietárias das terras onde produzem.

Ponto a ser considerado é a descapitalização de muitos agricultores, as micro-propriedades, a ausência de política agrícola estável e as condições climáticas que acabam afetando e agravando a situação sócio-econômica de muitas famílias, que muitas vezes vivem à margem das condições dignas de sobrevivência. Na região, nos últimos tempos, as mudanças climáticas e fenômenos da natureza também tem afetado significativamente a produção de diversas culturas, contribuindo para a inclusão dos agricultores no rol de famílias em situação de vulnerabilidade sócio-econômica.

Infra-Estrutura

Com relação à infra-estrutura física do município, destaca-se que há abastecimento de água em todas as localidades, com rede pública atingindo a maioria das residências, sendo que 99% da água é proveniente de poços artesianos e 80% das fontes naturais possuem proteção. Destaca-se que na área urbana e em algumas localidades da área rural a captação, distribuição e tratamento da água são realizados através de associação de moradores. Segundo indicadores da IBGE/2010 98,39% da população possui água encanada em seus domicílios.

O município conta também com uma Estação de Tratamento de Água, com capacidade de tratamento de 20.000 litros de água por hora, com reservatório de 100.000 litros, sendo esta água destinada a consumo humano.

Quanto a saneamento básico destaca-se que o município não possui rede de canalização de esgotos até o presente momento, porém as



residências em sua maioria possuem fossas sépticas ou rudimentares próprias, tanto na área urbana quanto rural.

Buscando a preservação ambiental, a coleta e transporte do lixo na área urbana são realizados três vezes por semana, por empresa contratada através de licitação na modalidade tomada de preço e contrato de prestação de serviço. A referida empresa dispõe, em município vizinho, de um aterro sanitário e um incinerador para lixo sólido contaminado o qual é transportado separadamente. Na área rural o lixo é queimado e/ou enterrado. A coleta de lixo na área urbana atinge 100% dos domicílios.

Por ser um município essencialmente agrícola, faz-se uso constante de fertilizantes e agrotóxicos nas lavouras, buscando uma melhor produtividade. Em relação ao lixo produzido por estes procedimentos o município, através da Secretaria Municipal de Agricultura mantém um programa de conscientização, com o referido material sendo recolhido pelas empresas fornecedoras, dando-lhe destinação adequada.

Referente aos serviços de coleta especial como entulhos oriundos de obras públicas e domiciliares ou limpeza de terrenos, são recolhidos e destinados através de serviço executado pela equipe da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Transporte e Desenvolvimento Urbano.

A distribuição de energia elétrica está sob a responsabilidade das Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A – CELESC, atingindo a população da área urbana e rural, com cobertura à maioria da população, atingindo 98,93% dos domicílios segundo dados do Censo/2010 realizado pelo IBGE.

O município conta também com Pequena Central Hidrelétrica - PCH, construída para gerar 16,5MW, potência capaz de abastecer 40 mil residências. A PCH tem como consequência auxiliar no desenvolvimento da região, incrementando a arrecadação municipal, com injeção de recursos.

Quanto a telefonia, o município conta com telefones públicos distribuídos em vários pontos da área urbana, terminais de telefone residenciais e comerciais, celulares e centrais telefônicas nas comunidades da área rural, com ramais nas residências possuindo uma média de 10 ramais cada central.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

A malha viária do município compreende em torno de 165 km. Quanto à pavimentação existente no município na área urbana é com pedras irregulares e asfalto e na área rural estrada de terra com cascalho. O acesso ao município é asfaltado, sendo a principal via de escoamento pela SC 161 cuja ligação se dá com a BR 282.

Educação

A Educação enquanto Política Pública está garantida na Constituição Federal no Art. 205 que diz que: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será provida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Neste sentido o município de Flor do Sertão, na área da Educação desenvolve vários programas e projetos priorizando a emancipação de sua população. No município existem duas escolas, sendo uma municipal e uma estadual. No Centro Educacional Padre Luis Muhl estudam alunos do maternal, educação infantil e ensino fundamental (1º ao 5º ano) e, na Escola de Educação Básica Jorge Lacerda estudam alunos do ensino fundamental (6º a 9º ano) e ensino médio.

Quanto ao índice de frequência escolar, segundo dados da Secretaria Municipal de Educação gira em torno de 98%, destacando-se que 99% das crianças e adolescentes em idade escolar do município encontram-se matriculados e frequentando o ensino regular. Estes dados considerados de suma importância refletem o aproveitamento dos alunos e a garantia de continuidade aos estudos.

O município conta também com o Programa de Alfabetização de Adultos e nivelamento, abrangendo tanto a área urbana quanto a área rural. Além disto, o município auxilia alunos que frequentam a Escola Agrícola custeando 50% do valor da mensalidade. Estes auxílios visam à capacitação contínua dos jovens para o trabalho na agricultura, evitando o êxodo rural.



O transporte escolar para a pré-escola, ensino fundamental e ensino médio é gratuito, sendo custeado com recursos municipais e com recursos provenientes do Governo do Estado e do Governo Federal. O auxílio se estende ao transporte de acadêmicos do 3º grau, cujo custeio é de 100% com recursos provenientes da esfera municipal. O transporte se dá com veículos da frota própria e por empresas terceirizadas, contratadas mediante processo licitatório.

Através da Secretaria Municipal de Educação também são custeados transporte e pagamento de mensalidade para 03 (três) pessoas portadoras de necessidades especiais que freqüentam a APAE de Maravilha – SC, uma vez que não há escola especializada no município.

O município mantém ainda nas duas escolas (municipal e estadual) a presença regular de um segundo professor em sala de aula, os quais acompanham alunos com deficiência auditiva e com déficit de aprendizagem, sendo estes especializados para atendimento a esta demanda, como a exemplo do professor de libras.

Saúde

Procuramos entender a saúde como resultado das condições de alimentação, educação, habitação, renda, lazer, trabalho, meio ambiente, liberdade e acesso a serviços de saúde e, não somente a ausência da doença.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, reconhece como direitos sociais dos brasileiros *“a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade, a assistência aos desamparados”*. Neste sentido o direito a saúde praticamente se confunde com o direito à vida e é, portanto, resultante de um conjunto de determinantes. Garantir a saúde da população é tarefa de todas as áreas do governo e de toda a sociedade.

Em nível de saúde pública o município de Flor do Sertão compreende uma Unidade de Saúde Central com atendimento médico,



odontológico, psicológico, de enfermagem, fisioterapia e nutricional, através da Estratégia Saúde da Família – ESF e do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, além de contar com Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica mantidos pela Prefeitura Municipal e com recursos provenientes de Convênio com outras esferas de Governo. A Estratégia Saúde da Família atinge 100% da população do município, prestando atendimento especializado através de equipe multiprofissional com acompanhamento dos Agentes Comunitários de Saúde.

Os Agentes Comunitários de Saúde são o elo de ligação entre a equipe de saúde e a comunidade e tem um papel muito importante no Programa Saúde da Família realizando mapeamento de sua área de atuação, cadastramento das famílias e atualização permanente do cadastro. Identificam indivíduos e famílias expostos à situação de risco, orientam as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde e visitam as famílias mensalmente, realizando um trabalho preventivo e de conscientização.

Como no município de Flor do Sertão não existe hospital, os pacientes que apresentam problemas de saúde são atendidos pelos profissionais existentes no Centro Municipal de Saúde e caso haja necessidade, posteriormente são encaminhados para municípios mais próximos ou outras regiões do Estado, conforme a especialidade. Caso haja necessidade de internamento hospitalar este se dá através de Convênio com Hospitais da Região e o transporte dos pacientes é realizado com veículos da frota da municipalidade sem custos ao paciente.

O Centro Municipal de Saúde conta com uma equipe técnica composta por médico clínico geral, psicóloga, odontólogo, enfermeira, farmacêutica, fisioterapeuta, nutricionista, técnicos de enfermagem, fiscal sanitário e epidemiológico, motoristas e serventes.

Dentre os serviços existentes e oferecidos à população, podemos citar:

- Exames de laboratório;
- Atendimento médico;
- Fornecimento de medicamentos;
- Atendimento dentário;



- Procedimentos de enfermagem;

A área da Saúde também atua em campanhas preventivas, educativas e de imunização, atingindo todas as faixas etárias, divulgando acerca das doenças mais freqüentes e os meios de preveni-las e tratá-las, buscando uma melhor qualidade de vida da população. Realiza também atividades educativas a grupos específicos como hipertensos, diabéticos e gestantes, contando também com grupo de auto-ajuda para dependentes químicos e grupo de integração com os portadores de necessidades especiais.

Outro trabalho significativo é o efetivo trabalho de conscientização e prevenção ao uso do cigarro através de campanhas contínuas com encaminhamento e acompanhamento de fumantes a tratamento, contando com grupo de auto-ajuda para uma ação mais efetiva.

Em relação à saúde pode-se destacar ainda a alta incidência no município de pessoas com problemas mentais e de alcoolismo, problemáticas que acabam por despender um alto volume de recursos públicos. As ações neste âmbito estão sendo intensificadas, com novas atividades sendo realizadas, atingindo o público em geral, com ênfase ao trabalho preventivo junto às escolas.

Segurança Pública

Na área de segurança pública, destaca-se que o município conta com uma unidade da Polícia Militar, pertencente ao 11º Batalhão de Polícia (8º DST/3º PEL/1º CIA/11º BPM – SMO), bem como um Posto de Atendimento/Unidade da Polícia Civil.

Em relação aos serviços do Judiciário, de Promotoria Pública e Eleitoral, o município de Flor do Sertão pertence a Comarca de Maravilha – SC.



Serviços

Com relação aos serviços públicos nas diversas áreas, como exemplo unidades escolares, de saúde, entre outros, localizam-se na área urbana, porém com abrangência na área rural, sendo que o acesso se dá através do transporte municipal, destacando-se que a comunidade com maior distância localiza-se à cerca de 20 km do centro da cidade.

O município é de pequeno porte e estes serviços possuem capacidade e abrangência a 100% da população, inclusive ressaltando-se que profissionais das diversas áreas deslocam-se até as residências das famílias, como exemplo membros da Estratégia Saúde da Família, assistente social, psicóloga, técnicos da área da agricultura, educação, entre outros, para atendimento domiciliar.

Quanto ao transporte, todas as localidades possuem linha de ônibus, visando transporte de alunos e demais passageiros, para os quais possui-se linha exclusiva cujo transporte é realizado duas vezes por semana ou conforme demanda apresentada.

Quanto aos equipamentos sociais e as organizações comunitárias existem no município várias entidades não-governamentais nas diversas comunidades destacando-se os Grupos de Convivência de Idosos, Grupos de Mães, Pastoral da Saúde, Pastoral da Criança, Associações Recreativas e Esportivas, Comissões para Assuntos Administrativos e Econômicos Pastorais, Associação dos Poços Artesianos, Associação de Produtores de Leite, dentre outros, sendo todos amplamente atuantes junto à sociedade, abrangendo de forma geral todas as comunidades do município.

Em relação às organizações comunitárias o município possui acompanhamento sistemático a estas, com capacitação permanente aos membros, através das equipes técnicas das diversas secretarias municipais.

Quanto à infra-estrutura das comunidades, ressalta-se que praticamente todas as localidades possuem Igreja, Clube Esportivo e Salão Comunitário, com boa capacidade de absorção/atendimento da população, localizados próximo às residências, com distância máxima de 4.000 metros. Vale ressaltar, no entanto, que a estrutura-física existente em algumas



localidades necessita de melhorias e/ou ampliações para melhor atendimento à população.

Destaca-se também, que o município de Flor do Sertão implantou e mantém em pleno funcionamento os diversos Conselhos de Controle Social, os quais auxiliam nas deliberações e fiscalização nas diversas áreas de atuação pública.

Assistência Social

A Constituição Federal de 1988 inseriu a Assistência Social no tripé da Seguridade Social junto com a Previdência Social e a Saúde, elevando-a a categoria de política pública, sendo assegurada como direito social. Destina-se aos segmentos populacionais e indivíduos involuntariamente excluídos das políticas sociais básicas e das oportunidades de acesso a bens e serviços, com prioridade para os que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Através da promulgação da LOAS em 07/12/1993, a Assistência Social passa a ser considerada como direito do cidadão e dever do Estado, sendo política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, as quais visam garantir o atendimento das necessidades básicas à população vulnerabilizada. Ela aponta os princípios da universalização, da descentralização da assistência social e da participação popular na construção das políticas e no controle social.

Nesta perspectiva, ocorre a implementação do SUAS – Sistema Único de Assistência Social. O SUAS é um sistema público não-contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira. Em termos gerais, o SUAS:

► consolida o modo de gestão compartilhada, o co-financiamento e a cooperação técnica entre os três entes federativos que, de modo articulado e complementar, operam a proteção social não-contributiva de seguridade social no campo da assistência social;



- ▶ estabelece a divisão de responsabilidades entre os entes federativos (federal, estadual, distrito federal e municipal) para instalar, regular, manter e expandir as ações de assistência social como dever de Estado e direito do cidadão no território nacional;
- ▶ orienta-se pela unidade de propósitos, principalmente quanto ao alcance de direitos pelos usuários;
- ▶ articula sua dinâmica às organizações e entidades de Assistência Social com reconhecimento pelo SUAS, entre outros.

São eixos estruturantes da gestão do SUAS:

- a. precedência da gestão pública da política;
- b. alcance de direitos socioassistenciais pelos usuários;
- c. matricialidade sociofamiliar;
- d. territorialização;
- e. descentralização político-administrativa;
- f. financiamento partilhado entre os entes federados;
- g. fortalecimento da relação democrática entre estado e sociedade civil;
- h. valorização da presença do controle social;
- i. participação popular/cidadão usuário;
- j. qualificação de recursos humanos;
- k. informação, monitoramento, avaliação e sistematização de resultados

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tem sua operacionalização disciplinada pela Norma Operacional Básica /SUAS cuja construção se dá sob a égide da divisão de competências e responsabilidades entre as três esferas de governo, o nível de gestão de cada uma destas esferas, as instâncias que compõem o processo de gestão e controle desta política e como ela se relaciona, a nova relação com as entidades e organizações governamentais e não governamentais, os principais instrumentos de gestão a serem utilizados e a forma da gestão financeira que considera os mecanismos de transferência, além dos critérios de partilha e de transferência de recursos.

A Prefeitura Municipal de Flor do Sertão, compreende diversos órgãos e áreas de atuação, e dentre estes a Secretaria Municipal de



Assistência Social, à qual cabe elaborar, implementar, coordenar e executar programas sociais e prestar atendimento social à população em geral, em especial às famílias em situação de vulnerabilidade sócio-econômica.

A área social conta também com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, equipamento estatal que tem por objetivo ser uma referência local da assistência social e a concretização dos direitos sócio-assistenciais, ofertando e coordenando em rede os serviços, programas e projetos que previnam situações de riscos por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Ao CRAS cabe, ainda, organizar a vigilância social em sua área de abrangência. Isto se traduz na produção e na sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e riscos que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos). Esses indicadores são essenciais para organizar a oferta de serviços socioassistenciais e potencializar a rede de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no território, conforme sua necessidade.

O público alvo do CRAS são pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Seu objetivo é desenvolver ações e serviços básicos continuados para famílias em situação de vulnerabilidade social, tendo por perspectivas o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o direito à Proteção Social Básica e a ampliação da capacidade de proteção social e de prevenção de situações de risco em seu território de abrangência.

A atuação da equipe do CRAS dentro da lógica de trabalho em rede, articulado e permanente, reconhecendo a realidade local na sua amplitude, tem possibilidades de mudar o que está posto, e, para isso, articula-se a outros serviços. Atuar em rede faz com que possamos alcançar a premissa da matricialidade sociofamiliar que objetiva resgatar a família como “núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social”. (NOB/SUAS)



Quanto aos Programas e Projetos desenvolvidos na área social, com atuação que abrange as diversas comunidades tem-se o programa Conviver que presta atendimento a pessoa Idosa na modalidade grupo de convivência, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Programa de Benefícios Eventuais e Circunstanciais, Cursos de Capacitação e Geração de Renda, assessoria e acompanhamento a Grupos de Mães e Idosos, atendimento a grupos de famílias do PAIF, Programa de Suplementação Alimentar, Programa Bolsa Família, BPC na Escola, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, Programa de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, Programa Habitacional, acompanhamento aos Conselhos de Controle Social e Conselho Tutelar, entre outros desenvolvidos juntamente com as demais áreas e políticas públicas. Além destes a área social realiza atendimento à população em suas mais diversas necessidades e todas as ações buscam a efetivação da cidadania da população, a garantia de seus direitos, sendo organizadas conforme demanda apresentada.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos tem como um dos objetivos erradicar o trabalho infantil, envolvendo crianças e adolescentes em atividades sócio-educativas através da jornada ampliada. O Serviço oferta oficinas de artes, violão, dança gauchesca, balé, meio ambiente, além de englobar temas transversais.

O acompanhamento aos Grupos de Idosos se dá através de visitas, realização de palestras e atividades recreativas nos encontros mensais, promoção de eventos e atividades para a terceira idade, promovendo a efetiva participação do idoso na sociedade. Destaca-se no trabalho com a terceira idade as atividades realizadas mensalmente através do Programa Conviver, que visa a integração de todos os idosos do município em atividades de lazer e descontração. Os encontros mensais do Programa contam com palestras, apresentações teatrais, danças, jogos e coquetel de confraternização.

Com os Grupos de Mães as atividades realizadas são visitas aos encontros mensais, organização de passeios e visitas turísticas, promoção de eventos de integração e comemoração de datas especiais, jogos de integração, além da oferta dos mais variados cursos de capacitação, qualificação profissional e geração de renda.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Em relação à situação habitacional o município possui várias famílias que ainda não possuem casa própria ou que necessitam de melhorias, ampliação e/ou reforma nas atuais. No entanto, os proprietários, geralmente famílias de agricultores de baixa renda, não possuem condições de executar com recursos próprios.

Sendo a habitação uma das necessidades básicas que toda a população procura satisfazer esta é considerada como uma necessidade social elementar na maioria das sociedades, sendo que condições habitacionais de uma sociedade constituem um indicador bastante relevante do nível de desenvolvimento socioeconômico do município. Ações nesta área são desenvolvidas pela municipalidade buscando evitar, principalmente, o êxodo rural, através do suprimento da demanda de moradia, uma vez que se trata de município cuja economia é essencialmente agrícola.

A municipalidade tem buscado parcerias no atendimento desta demanda através da União, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, SULCREDI, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Movimento dos Pequenos Agricultores, entre outros. Os Projetos atendem prioritariamente famílias da área rural, buscando a permanência do homem no campo, proporcionando condições dignas de habitabilidade, conforto, salubridade e segurança. As casas são edificadas na modalidade moradia rural isolada em terras pertencentes aos próprios mutuários. No período de 2009 a 2015 foram 153 famílias contempladas, sendo que destas 110 foram edificação de casas novas e as demais reformas realizadas.

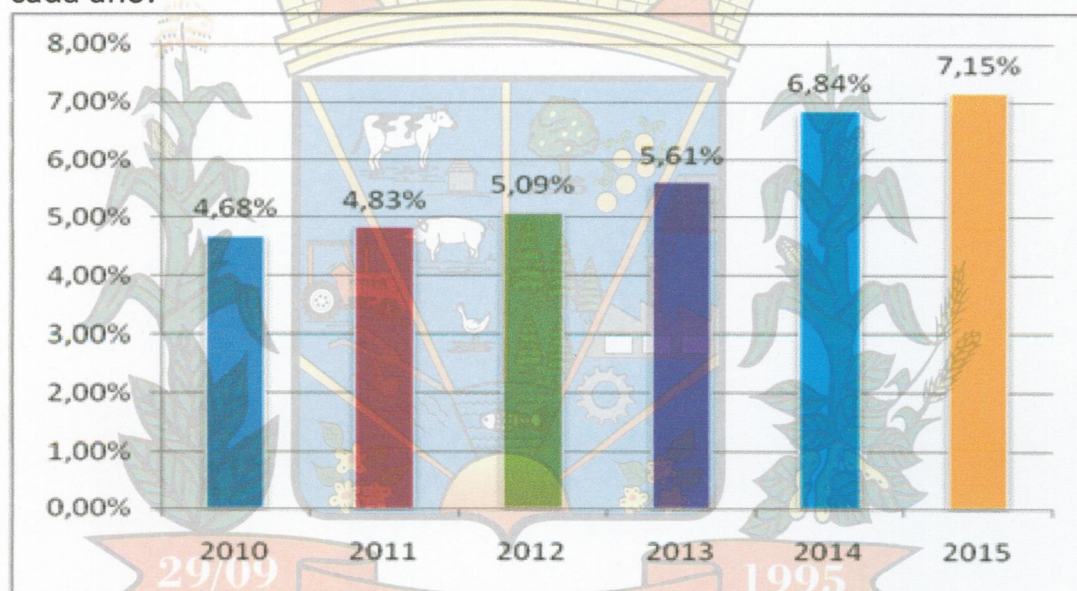
As diversas ações implantadas pela área social perpassam pelos diversos ciclos de vida como infância, juventude e velhice e são mantidas com recursos próprios e mediante Convênios firmados com outras esferas de Governo.

A nível municipal o investimento na área social no ano de 2010 foi de R\$ 338.893,74, sendo R\$ 262.364,40 da receita própria, R\$ 70.929,34 da União e R\$ 5.600,00 do Governo do Estado. O ano de 2011 contabilizou o montante de R\$ 376.748,27, sendo R\$ 254.182,52 de recursos próprios, R\$ 108.454,94 de convênios com a esfera federal e R\$ 14.110,81 com a esfera estadual de governo. No ano de 2012 o total aplicado na área social foi de



R\$ 459.445,62, sendo de recursos próprios o valor de R\$ 344.936,06, do governo federal R\$ 99.678,22 e R\$ 14.831,34 do governo estadual. Já em 2013 o montante gasto subiu para R\$ 546.246,87, com R\$ 419.656,41 de recursos municipais, R\$ 111.601,33 da esfera federal e R\$ 14.989,14 da esfera estadual. Em 2014 o montante aplicado na área social foi de R\$ 776.282,34 sendo que R\$ 580.663,64 foram de recursos próprios, R\$ 84.143,15 de recursos da união e R\$ 110.475,55 de recursos do governo do Estado. Já em 2015 a área social teve aplicado o montante de R\$ 818.740,00, sendo destes o total de R\$ 685.836,12 de recursos próprios, R\$ 104.781,13 repassados pela esfera federal e R\$ 28.122,75 de repasse do governo do estado.

No gráfico abaixo se pode visualizar em percentual o valor total utilizado na área social, sendo significativo o aumento que vem ocorrendo a cada ano:



O município de Flor do Sertão encontra-se em gestão básica da assistência social, devido ao porte do município, executando a política de assistência social com recursos financeiros próprios alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, e com recursos provenientes de convênios com as esferas Federal e Estadual, a exemplo do Convênio de Proteção Social Especial para Serviços de Alta Complexidade. Cabe ressaltar que os valores recebidos são pouco significativos mediante a demanda apresentada.

Para os serviços de proteção especial de média e alta complexidade o município os disponibiliza através de convênios e/ou



consórcios com outros municípios da região e Estado, pois devido ao seu porte, não comporta a implantação para uso exclusivo do município. Exemplo disto é o Convênio firmado com o Abrigo Institucional “Cantinho Acolhedor” de São Miguel do Oeste para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco. Outra parceria existente diz respeito aos serviços de atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, através de convênio com a APAE de Maravilha –SC.

Em relação ao Serviço de Abrigamento, como mais uma opção para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco social, o município mantém implantado e em funcionamento, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora instituído pela Lei Municipal 618/2014 de 11 de setembro de 2014.

As diversas ações e programas desenvolvidos por esta Secretaria estão articulados e sua realização se dá em parceria com as demais Secretarias e setores da administração pública, cumprindo-se assim o disposto no parágrafo único do artigo 2º da LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social): *“a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais”*.

Neste âmbito, encontra-se a rede de proteção social, formada por um conjunto de instituições, organizações e pessoas, tanto da área governamental como não-governamental, cuja atuação busca a proteção e a garantia dos direitos sociais dos cidadãos.

A rede municipal que presta assessoria e complementa a ação da Secretaria Municipal de Assistência Social conta com a parceria do Grupo de Voluntárias Amigas da Vida – GAVI, Famílias Acolhedoras, Associação Ipê de Servidores Públicos Municipais / ASSISP, Associação Comercial e Industrial de Flor do Sertão / ACIFLOR Associação Florsertanense de Artesãos, Associações Comunitárias, Associações de Pais e Professores, entre outros, além das Secretarias Municipais que possuem abrangência e atuação nas diversas políticas públicas. A rede compreende ainda entidades conveniadas como o Abrigo Cantinho Acolhedor de São Miguel do Oeste/SC e a APAE de Maravilha/ SC.



Dando suporte à rede e à administração municipal em geral, existem os órgãos de deliberação coletiva, cujo objetivo é acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas nas mais diversas áreas:

- ▶ Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
- ▶ Comissão Permanente de Licitações
- ▶ Conselho Municipal de Turismo
- ▶ Conselho Municipal de Educação
- ▶ Conselho Municipal de Trabalho e Emprego
- ▶ Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- ▶ Conselho M. de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
- ▶ Conselho Municipal de Saúde
- ▶ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- ▶ Conselho Municipal de Assistência Social
- ▶ Conselho Municipal do Idoso
- ▶ Conselho Municipal do Programa Bolsa Família
- ▶ Conselho Municipal de Segurança Alimentar
- ▶ Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social
- ▶ Conselho Municipal de Agricultura
- ▶ Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente – órgão permanente e autônomo, nos termos da legislação que o instituiu e respectivos regulamentos e em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

Os programas e projetos da área social buscam cumprir o exposto no Plano Nacional de Assistência Social, quando este prevê em seus objetivos a garantia *“ao assegurar que as ações no âmbito da assistência Social, sejam implementadas, tendo a família como ponto central para o desenvolvimento integral dos destinatários”*.

Desta forma, todos os órgãos estão integrados na realização de ações que possuem como eixo central a família e que buscam a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia de acesso a bens e serviços que visam o atendimento das necessidades básicas da população, favorecendo assim, a inclusão social.

Considerando ainda que programas de inclusão social e de redistribuição de renda devem ser prioritariamente implementados, visto que promovem a justiça social e ampliam o atendimento aos direitos



fundamentais de cidadania, prima-se pela inclusão daqueles que são excluídos do mercado formal de trabalho e que não possuem seus direitos garantidos, os quais demandam de proteção social, que deve ser garantida pelo sistema de direitos sócio-assistenciais.

A intervenção junto às famílias, busca superar a abordagem fragmentada e individualizada dos atendimentos, programas, serviços e benefícios, tendo em conta a efetividade e eficácia da ação, isto é, a potencialização das ações junto à família, cujos resultados vão além do mero atendimento às situações emergenciais, perpassando por ações preventivas e de inclusão da população. Diante desta possibilidade, pode-se assumir, enquanto município, um compromisso ainda maior na construção e implementação de trajetórias que realmente promovem a inclusão das famílias, que hoje estão submetidas à pobreza e à exclusão.

O Programa Bolsa Família, programa de transferência de renda do Governo Federal, surge desta busca e parceria realizada entre as esferas de governo. Este programa tem como objetivo principal apoiar as famílias mais pobres e garantir o direito a alimentação, através da transferência direta de renda às famílias. Cabe ao governo municipal o cadastramento das famílias, a atualização contínua dos dados com transferência ao banco de dados do governo federal e o acompanhamento das condicionalidades ligadas às áreas social, de saúde e de educação. As condicionalidades citadas são frequência escolar, acompanhamento de gestantes e nutrízes, pesagem de crianças de 0 a 6 anos e, atualização cadastral.

Conforme dados do setor (Nov/2015) o município de Flor do Sertão possui 260 (duzentos e sessenta) famílias cadastradas no Cadastro Único e 71 (setenta e uma) famílias encontram-se recebendo benefícios do Programa Bolsa Família.

No mês citado acima que o programa beneficiou 71 famílias, isto representou uma cobertura de 88,8% da estimativa de famílias pobres no município. Essas famílias receberam em média R\$ 136,34 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou o montante de R\$ 9.680,00 e o governo estadual repassou R\$ 36,00 no mês por meio do Santa Renda, cujo programa contempla uma família do município.

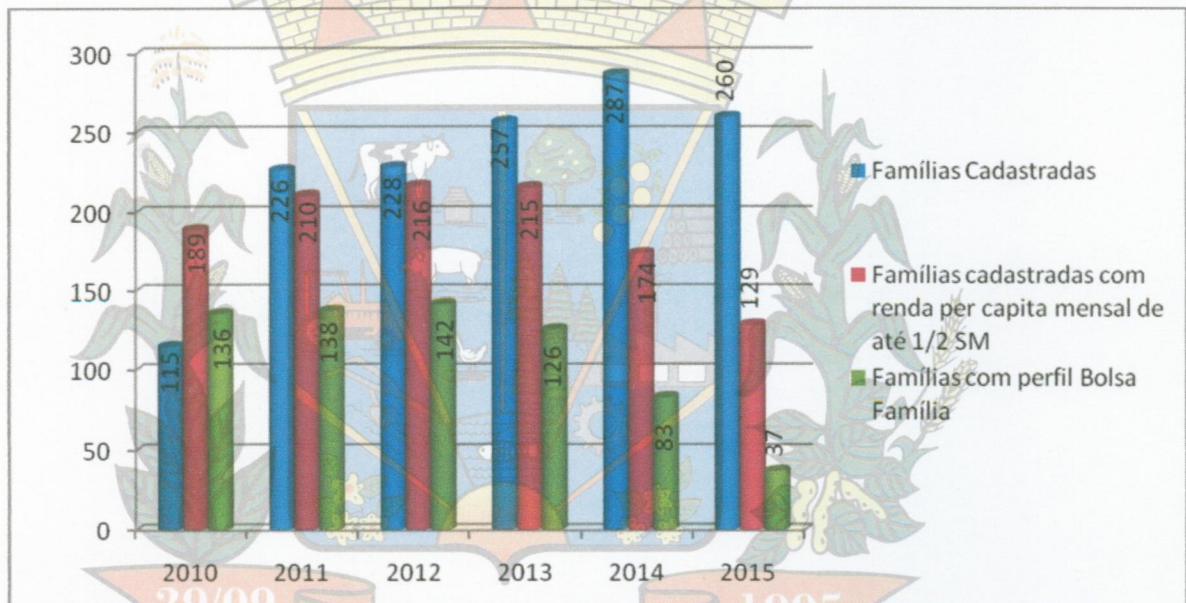


Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Ano	Famílias Cadastradas	Famílias cadastradas com renda per capita mensal de até 1/2 SM	Famílias com perfil Bolsa Família
2010	115	189	136
2011	226	210	138
2012	228	216	142
2013	257	215	126
2014	287	174	83
*2015	260	129	37

*(Referência: Nov/2015)

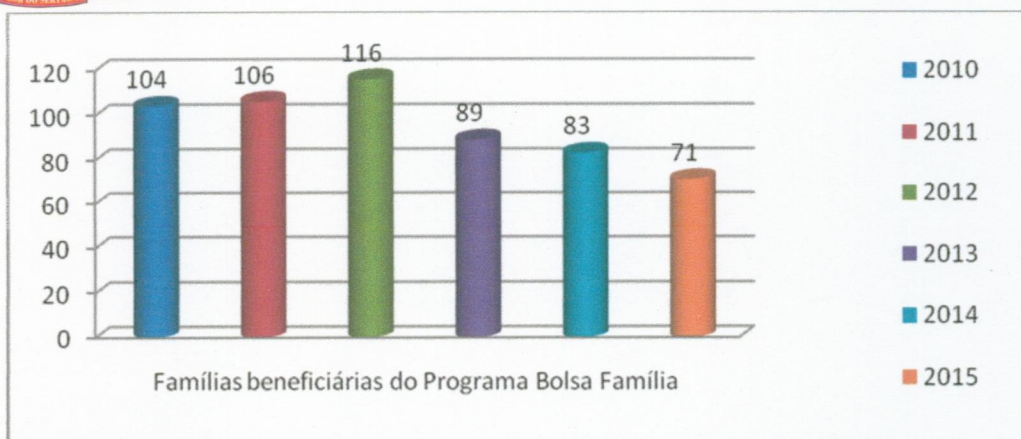
O Gráfico abaixo contempla a distribuição das famílias inscritas no Cadastro Único por faixa de renda per capita mensal



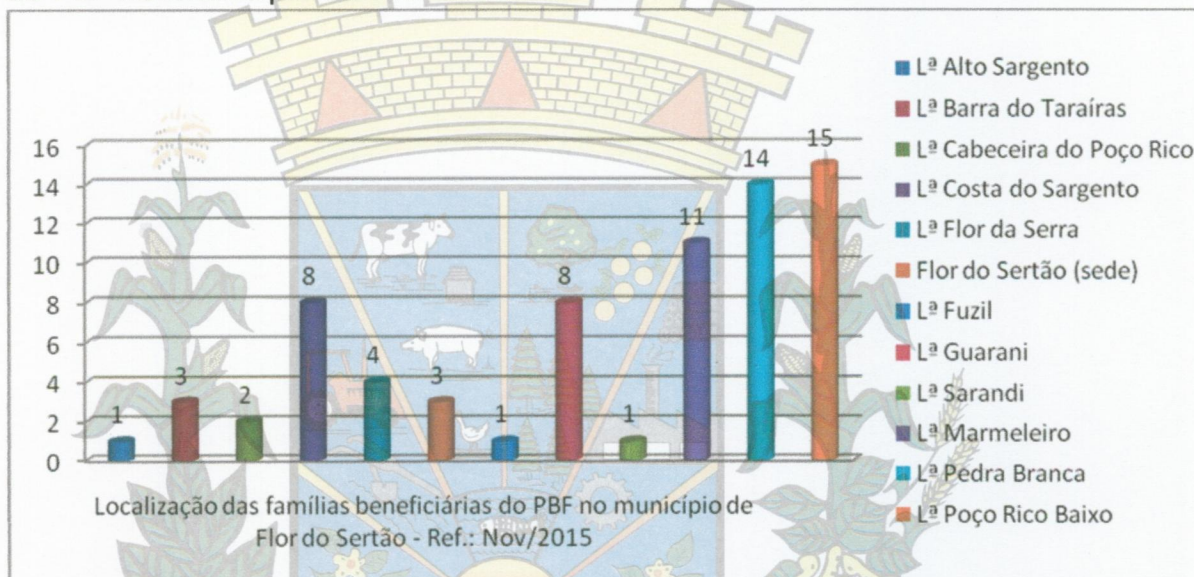
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família	104	106	116	89	83	71*

*(Referência: Nov/2015)

Gráfico: Famílias Beneficiárias do PBF em Flor do Sertão/ano



O Gráfico abaixo apresenta a localização das famílias beneficiárias do PBF no município de Flor do Sertão



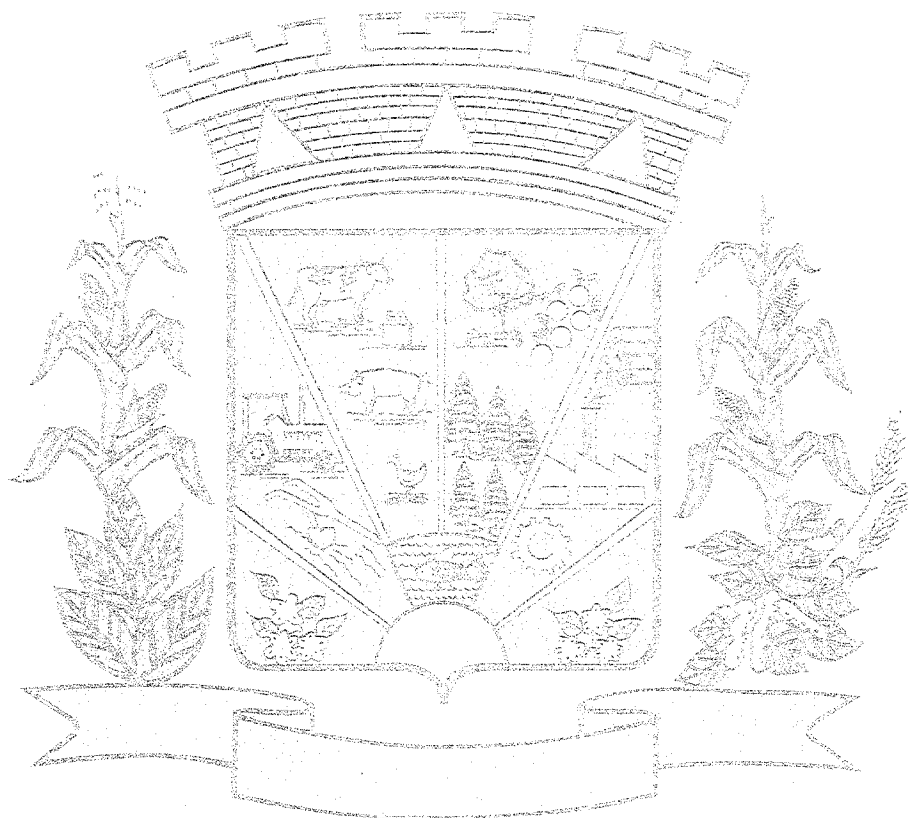
Pode-se visualizar nos gráficos acima a situação dos beneficiários do Programa Bolsa Família distribuídos entre urbano e rural, identificando-se que na área rural há uma concentração maior de famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente nas comunidades da Linha Marmeleiro, Linha Pedra Branca e Linha Poço Rico Baixo cujas comunidades apresentam maior necessidade de intervenção da assistência social. Outras comunidades que requerem atuação sistemática e continuada da área social são a Linha Costa do Sargento e a Linha Guarani cujo percentual de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família também é elevado. Desta forma a intervenção nestes grupos e comunidades deve contemplar a função principal da assistência social estabelecida na PNAS que é garantir a proteção básica e especial, visando diminuir a desigualdade social.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Para tanto, faz-se necessário que todas as políticas estejam integradas na realização de ações que contemplem a família como eixo central e busquem a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia de acesso a bens e serviços que visem o atendimento das necessidades básicas da população, favorecendo assim, a inclusão social.





CAPÍTULO II

Contextualização e Diagnóstico da Situação de Segurança Alimentar e Nutricional

No Brasil temos uma experiência relativamente recente no campo das políticas públicas sociais. Elas receberam um impulso significativo com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a consequente implementação de diversas políticas e ações nas diferentes áreas sociais. No entanto, elas cresceram expressivamente, em extensão e abrangência, nos últimos anos, de modo que, progressivamente, vem abrangendo diferentes áreas e grupos sociais, especialmente aqueles que vivem em situação de pobreza e vulnerabilidade social.

Atualmente, em âmbito nacional, diversos ministérios estão desenvolvendo uma série de políticas públicas o que vem gerando uma demanda crescente por parte de organizações sociais e gestores públicos para que haja maior intersetorialidade e integração entre as diversas políticas e programas. Na área específica da alimentação vem sendo empreendidos esforços no sentido de implementar as políticas de SAN numa perspectiva intersetorial e interministerial.

Na esfera federal, em 2004, foi criado o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), com a missão de promover o desenvolvimento social através da implementação de um conjunto de políticas, programas e ações que fazem parte das estratégias para enfrentar o problema da fome e da exclusão social a partir da concepção de que estas questões precisam ser encaradas como prioridade. As ações desenvolvidas pelo MDS abrangem as áreas da segurança alimentar e nutricional, políticas públicas de assistência social, renda e cidadania e ações de geração de oportunidades para a inclusão produtiva das pessoas em situação de pobreza.

É inquestionável o papel estratégico e indutor do Governo Federal, através da implementação das políticas públicas sociais. No entanto, o artigo 1º da Constituição de 1988 confere uma importância fundamental aos municípios como entes públicos constitutivos da República Federativa do Brasil e partícipes ativos na viabilização de condições econômicas, políticas, sociais e



culturais para que toda população tenha vida digna e exerça sua cidadania. Esta compreensão se desdobra em compromissos e responsabilidades institucionais que se traduzem em parcerias entre as esferas de governo na realização de políticas sociais.

Para implementar políticas públicas de combate à Insegurança Alimentar e Nutricional – InSan, faz-se necessário identificar os domicílios que sofrem com esta situação. Na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), em seu suplemento alimentar, o IBGE utiliza a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (Ebia) para identificar e classificar os domicílios de acordo com o grau de segurança alimentar. A partir da percepção da vivência do domicílio a Ebia assinala um dos seguintes graus de segurança alimentar experimentada pelas famílias:

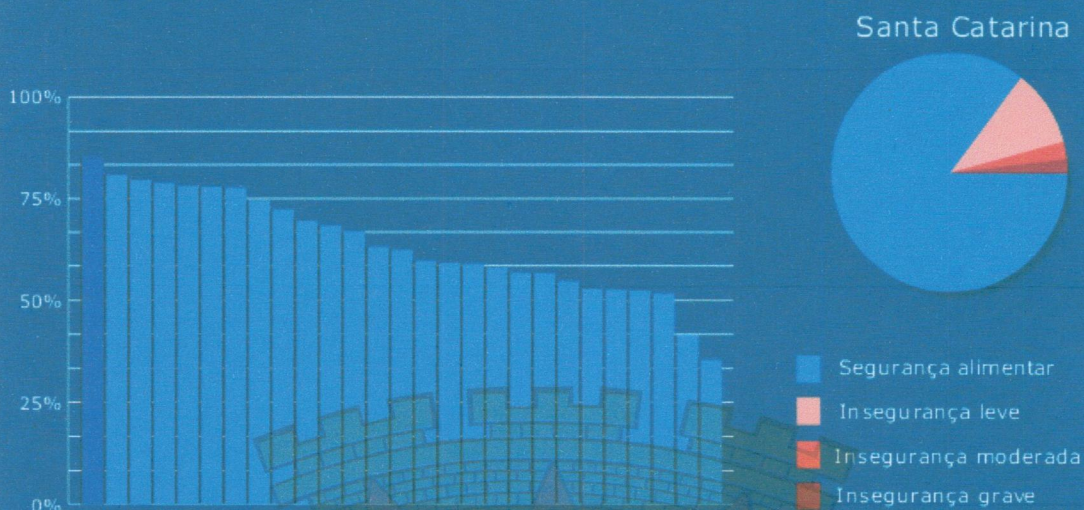
Situação de Segurança Alimentar	Descrição
Segurança Alimentar	Os moradores dos domicílios têm acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.
Insegurança Alimentar Leve	Preocupação ou incerteza quanto ao acesso aos alimentos no futuro; qualidade inadequada dos alimentos, resultante de estratégias que visam não comprometer a quantidade de alimentos.
Insegurança Alimentar Moderada	Redução quantitativa de alimentos entre os adultos e/ou ruptura nos padrões de alimentação, resultante da falta de alimentos entre os adultos.
Insegurança Alimentar Grave	Redução quantitativa de alimentos entre as crianças e/ou ruptura nos padrões de alimentação resultante da falta de alimentos entre as crianças: fome (quando alguém fica o dia inteiro sem comer por falta de dinheiro para comprar alimentos).

A tabela a seguir apresenta dados do IBGE quanto a situação de segurança alimentar no Estado de Santa Catarina conforme pesquisa realizada no ano de 2009:



Prevalência de domicílios em situação de segurança alimentar

Segurança alimentar



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.

Dados do Suplemento Especial sobre Segurança Alimentar da Pnad indicam que a segurança alimentar nos municípios brasileiros vem melhorando nos últimos anos. Percebe-se que há um significativo aumento no percentual de domicílios em situação de *segurança alimentar*, relativa estabilidade no que diz respeito à *insegurança alimentar leve* e satisfatório decréscimo nos percentuais de *insegurança moderada* e *grave*.

Considerando as Unidades da Federação, Santa Catarina, em 2009, apresentou 2% de insegurança alimentar e continuou com o maior percentual (85,2%) de domicílios que tinham garantido o acesso à quantidade e qualidade suficiente de alimentos para seus moradores, 1,0 ponto percentual acima do observado em 2004. O Rio Grande do Sul, após um aumento de 5,5 pontos percentuais em relação a 2004, foi o que apresentou o segundo maior percentual (80,8%), seguido pelo Paraná (79,6%). Todos os Estados do Nordeste registraram proporções inferiores à registrada para a média nacional (69,8%), sendo que o Maranhão (35,4%) e o Piauí (41,4%) sequer chegavam à metade dos domicílios com alimentação, saudável e em quantidade suficiente, assegurada. Em 2009, também na Região Norte, todos os Estados apresentaram prevalências domiciliares de SA inferior à registrada para o Brasil e no Centro-Oeste, apenas Goiás estava nestas condições.



A área rural apresentou prevalências domiciliares de IA superiores aos verificados na área urbana. Enquanto 6,2% e 4,6% dos domicílios da área urbana tinham moradores em situação de IA moderada e grave, respectivamente, na área rural, as proporções foram de 8,6% e 7,0%. No entanto há que se considerar a diferença regional entre as prevalências observadas que é confirmada quando analisada segundo a situação do domicílio. Nas Regiões Sul e Centro-Oeste, a proporção de domicílios com moradores em situação de segurança alimentar na área rural era superior à verificada na área urbana.

A escolaridade é um fator importante na determinação da situação de segurança alimentar em que se encontram os moradores. Para o Brasil, urbano ou rural, quanto maior o nível de escolaridade dos moradores menor a prevalência de insegurança moderada ou grave. Em 2004, entre aqueles sem instrução ou com menos de 1 ano de estudo, 29,2% dos moradores tiveram restrição quantitativa moderada ou grave de alimentos, para aqueles com 11 a 14 anos de estudo este percentual era 4,1 vezes menor. Em 2009, houve redução da IA moderada ou grave em todos os níveis de escolaridade, e embora a associação tenha se mantido, a razão entre as prevalências para os níveis de escolaridade citados acima reduziu para 3,4.

Segundo os resultados da pesquisa, os domicílios com segurança ou insegurança alimentar possuíam algumas diferenças em relação à posse de bens, ao acesso a alguns serviços básicos e outras características. Entre os domicílios em insegurança alimentar, a proporção daqueles alugados ou cedidos (29,5%) era maior do que para os domicílios em situação de segurança alimentar (24,2%). Em relação à posse de bens, 95,8% dos domicílios em segurança alimentar possuíam geladeira, ao passo que, entre os com insegurança 75,7% possuíam este bem. Estas diferenças ocorreram para todos os bens investigados e, quanto mais intensa a situação de insegurança, menor era a proporção de domicílios que possuía o bem em questão.

Os resultados da PNAD mostraram que a segurança ou a insegurança alimentar no Brasil, do mesmo modo que em outros países, tem associação forte com a composição da unidade domiciliar. Observou-se prevalência maior de insegurança alimentar nos domicílios em que residiam menores de 18 anos de idade em comparação com a prevalência observada nos domicílios em que todos os moradores são adultos. Este comportamento dos dados foi sistematicamente o mesmo nas diversas regiões, variando, apenas, a



magnitude das diferenças. Além da distribuição etária, a pesquisa demonstrou que o número de moradores em cada domicílio também tem impacto no padrão de segurança alimentar. Também observou-se na pesquisa que a prevalência de insegurança moderada ou grave foi maior em domicílios cuja pessoa de referência era do sexo feminino e nos domicílios classificados na condição de IA grave, foi maior a proporção de população preta ou parda em todas as Unidades da Federação.

Observou-se que no Brasil, assim como em outros países, a proporção de segurança alimentar difere conforme o rendimento domiciliar mensal per capita. A prevalência de IA grave é substancialmente maior nos domicílios com rendimentos per capita de até 1 salário mínimo. Os dados da PNAD apontam este comportamento para o Brasil como um todo e para todas as Unidades da Federação.

A Segurança Alimentar e Nutricional em Flor do Sertão

O movimento de defesa e promoção da SAN em Flor do Sertão iniciou no ano de 2004, quando em 15 de dezembro, pela Lei nº 298/2004, foi instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA, órgão de assessoramento, consultivo, propositivo, articulador, fiscalizador e mobilizador da política de segurança alimentar, ligado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, hoje Secretaria Municipal de Assistência Social. O COMSEA que é um órgão colegiado é composto por representações do Governo Municipal (1/3) e da Sociedade Civil organizada (2/3), com o objetivo de propor as diretrizes gerais para uma Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

A primeira reunião do Conselho ocorreu em 26 de janeiro de 2005, com eleição da primeira diretoria e aprovação do regimento interno. Ainda em 2005 foi elaborado e aprovado pelo Conselho o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional o qual contemplava as ações a serem desenvolvidas no município nesta área.

As ações de segurança alimentar prosseguiram no município com o desenvolvimento de Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional em parceria com as esferas estadual e federal, como a implantação do Compra Local e do



PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, que beneficiaram famílias com INSAN.

Desde a criação do Conselho o município tem participado das Conferências de Segurança Alimentar, realizadas regionalmente, elencando no COMSEA e apresentando as propostas, mediante participação dos membros do conselho.

A Lei de criação do COMSEA sofreu alteração no ano de 2011 pela Lei nº 485 de 11/03/2011 e posteriormente pela Lei nº 631 de 25/03/2015.

Também no ano de 2015 através da Lei nº 632 de 25/03/2015, foi criado o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. A presente Lei cria os componentes municipais do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Flor do Sertão – SISAN, bem como define parâmetros para implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Ainda em 2015 foi revisado o Regimento Interno do COMSEA cuja aprovação se deu pelo Decreto nº 072 de 24 de junho de 2015, visando sua adequação aos marcos legais vigentes.

A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN foi instituída em 30/11/2015 pelo Decreto nº 111, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos para sua execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEA e os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III – acompanhar as propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

IV - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no Plano Plurianual e nos Orçamentos Anuais;

V – apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VIII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN municipal, apresentando relatórios periódicos;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

O município de Flor do Sertão compreende 58,887 km² de área territorial, sendo deste total 98,5 % área rural e 1,5 % área urbana.

Segundo contagem populacional feita em 2010 a população recenseada foi de 1.588 habitantes, mas dados do SIAB - Sistema de Informação de Atenção Básica utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no mês de novembro/2015 dão conta de que a população florsertanense já contabiliza 1.800 habitantes, dos quais cerca de 80% reside na área rural e apenas 20% na área urbana.



Dados da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (Fev/2016) informam que o município conta com 580 cadastros de blocos de produtores rurais, considerados agricultores familiares, distribuídos nas doze comunidades do município. Entende-se por agricultura familiar o cultivo da terra realizado por pequenos proprietários rurais, tendo como mão de obra, essencialmente, o núcleo familiar. Em 2015, a agricultura familiar era responsável por 80% da produção mundial de alimentos e por 90% das propriedades agrícolas.

Em sua grande maioria as propriedades se enquadram como pequenas propriedades rurais, cujo segmento possui nível médio de inserção tecnológica, com adoção de mecanização, insumos e recursos financeiros. A agricultura de Flor do Sertão possui bom desempenho no cultivo de cereais e tem como destaque a produção convencional de leite, assim como a criação de suínos, frangos e produção de ovos. Cabe ressaltar que em todas as propriedades há diversidade de produção o que vem contribuir para o aumento da renda e a manutenção das famílias.

O desenvolvimento de alternativas que assegurem a permanência dos agricultores familiares no campo é fator fundamental para garantir a segurança alimentar nos seus aspectos qualitativos e quantitativos. É relevante a importância da sustentabilidade para o modelo agrícola familiar visto que é na agricultura que se garantem os alimentos para o consumo da população.

Com os agricultores produzindo e deixando de comprar alimentos básicos no mercado e com a renda obtida com a venda do excedente, geram-se recursos para a compra de outros produtos que satisfaçam suas necessidades básicas, melhorando assim sua qualidade de vida, completando o ciclo social, ambiental e econômico de forma a garantir o bem estar desta e das próximas gerações.

A agricultura vem passando por mudanças ao longo dos últimos anos. O modelo agrícola familiar, pelo próprio nome, já enfatiza a importância da manutenção familiar como fator vital de continuidade, a partir de um modelo sustentável que garanta segurança em termos de quantidade e qualidade de alimentos, e que permita à família rural ter acesso ao atendimento das suas necessidades sociais, ambientais e econômicas.



Existem dois conceitos para o termo segurança alimentar. Um está relacionado a aspectos qualitativos, ou seja, qualidade dos alimentos e diz respeito à forma de produção, características como cor, sabor, presença de produtos químicos, entre outros. O outro conceito relaciona-se à quantidade de alimentos disponíveis à população, ou seja, aspectos quantitativos que envolvem políticas públicas que assegurem quantidades suficientes de alimento à população.

Políticas públicas e iniciativas privadas favorecem a parceria entre agricultores e técnicos, através da extensão rural e devem primar pelo trabalho baseado na produção agroecológica, ou seja, além da produção sem agrotóxicos, repassar e incentivar a utilização de técnicas de produção que abranjam o correto manejo do solo, rotação de culturas e respeito ao meio ambiente.

Asseguradas quantidade e qualidade de alimentos para o agricultor, torna-se oportuno estabelecer uma comparação deste trabalhador rural, com um trabalhador urbano. Imaginemos um período de crise financeira, onde empresas urbanas falem ou reduzem quadros funcionais. Que alternativa teria um trabalhador urbano pai de família e sem capacidade de produzir alimentos, que dentre as necessidades humanas é essencial? Este fato, possivelmente não seria observado no meio rural, pois a agricultura é contemplada num aspecto simples, porém crucial para a sobrevivência: por pior que seja uma crise, alimento para o agricultor e sua família não há de faltar, e então se percebe a importância do assunto.

Livros de economia explicam que dinheiro é apenas um meio utilizado para medir o valor de alguma coisa, ou seja, foi inventado para atribuir valor e facilitar as trocas. Portanto, na ausência ou escassez deste, é possível a realização de trocas, muitas vezes solidárias. Não se pretende aqui afirmar que dinheiro não é importante, mas sim demonstrar que na agricultura é possível produzir alimentos a partir das trocas, garantindo sobrevivência dos seres humanos, enquanto nas cidades este fato dizimaria uma família e conseqüentemente uma sociedade.

Demonstrada a importância da produção de alimentos para o autoconsumo da família rural, é levantada uma segunda questão. Necessidade de alimentação satisfeita, como suprir as demais, como roupas, calçados, diversão, entre outras? É necessário que os agricultores tenham renda.



Considerando-se que a renda é necessária para a melhoria da qualidade de vida dos agricultores e analisando-se esta situação de forma convencional, pode-se afirmar que havendo excedentes e demanda por estes, está formada a base de um mercado sustentável, a partir do oferecimento de produtos diferenciados. Agricultores familiares podem produzir em maior escala, visando à comercialização e desta forma gerar recursos para a aquisição de bens de consumo. Outro fator importante a ser considerado é o advento da produção leiteira, quando houve um importante incremento à renda das famílias que trabalham com o produto, renda esta que vem contribuir para o sustento e manutenção familiar.

Assim, tendo garantida a produção e consumo de alimentos saudáveis, esta interfere de forma positiva na renda que vinha sendo consumida, pois produzindo um alimento antes comprado, e somando-se isto à certeza de um alimento seguro (em quantidade e qualidade), os ganhos não se resumem apenas em competitividade gerada a partir da economia. Estes ganhos estão relacionados também à segurança alimentar, e ao fortalecimento das relações sociais, que são fatores que embasam o desenvolvimento sustentável, ou seja, a produção e o consumo de hoje de forma que se assegure a produção, o consumo e o bem estar das próximas gerações.

Neste patamar o município de Flor do Sertão, sendo um município essencialmente agrícola, se coloca num estágio mais elevado de SAN, uma vez que as famílias em sua grande maioria possuem produção de alimentos para o sustento de seu núcleo. Relativo à INSAN pode-se afirmar que é pouco expressivo o número de famílias que se encontram neste nível e que necessitam de intervenção, não chegando nem mesmo a 2% do total de famílias do município.

Mesmo diante desta realidade, com pouco expressividade de INSAN faz-se necessário que as políticas públicas intervenham junto a esta demanda e à política de segurança alimentar em geral.

Nesse sentido, foi elaborado o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, cujo objetivo principal é organizar ações, programas e projetos que visem garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) no âmbito municipal.





CAPÍTULO III

Marcos Regulatórios

A garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada está expressa em vários tratados internacionais, ratificados e reconhecidos pelo Governo Brasileiro, entre eles, o pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966). Além disso, várias declarações e documentos políticos, a exemplo da Declaração universal dos Direitos Humanos (1948) e a Cúpula Mundial de Alimentação (1996) fazem menção ao Direito Humano à Alimentação Adequada.

Para um processo de intervenção qualificado na área de Segurança Alimentar, é de fundamental importância o embasamento nas legislações que fundamentam as ações no município, quer sejam:

- Lei nº 11.346 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN)
- Decreto nº 6.272/2007 - Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA
- Decreto nº 6.273/2007 - Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional
- Emenda Constitucional (EC 064, 04/02/2010)
- Decreto nº 7.272/2010 - Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN, Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, estabeleceu os princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN – que tem como atribuição formular e implementar a



Política Nacional, Planos, Programas e Ações de Segurança Alimentar com o propósito de assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Por definição legal o SISAN é composto:

- I – pela Conferencia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;
- IV – por órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e,
- V – instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

Cabe à CAISAN, conforme determina a LOSAN, Art. 11, III, a e b, “elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA, a Política e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação” e, ainda, “coordenar a execução da Política e do Plano”.

O Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, que regulamenta a CAISAN reforça essas atribuições previstas na LOSAN, determinando dentre outras coisas, que cabe à CAISAN o monitoramento e a avaliação dos resultados e impactos da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

O Decreto nº 7.272/2010, através do Art. 8º, estabelece que o Plano Nacional é o principal instrumento de planejamento, gestão, execução e implementação da PNSAN e estabelece, no seu art. 3º, as seguintes diretrizes da PNSAN, como orientadoras do Plano:

I - promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;



III - instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;

IV - promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária;

V - fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;

VI - promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura;

VII - apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei nº 11.346, de 2006; e

VIII - monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

O Decreto nº 7.272 dispõe ainda, no art. 22, parágrafo único, que o primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deverá conter políticas, programas e ações relacionados, entre outros, aos seguintes temas:

I - oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;

II - transferência de renda;

III - educação para segurança alimentar e nutricional;

IV - apoio a pessoas com necessidades alimentares especiais;

V - fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana e periurbana de alimentos;

VI - aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques;

VII - mecanismos de garantia de preços mínimos para os produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade;

VIII - acesso à terra;

IX - conservação, manejo e uso sustentável da agrobiodiversidade;

X - alimentação e nutrição para a saúde;

XI - vigilância sanitária;



XII - acesso à água de qualidade para consumo e produção;

XIII - assistência humanitária internacional e cooperação Sul-Sul em segurança alimentar e nutricional; e

XIV - segurança alimentar e nutricional de povos indígenas, quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais.

Através do Plano se busca alcançar os objetivos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, descritos no artigo 4º desse Decreto, quais sejam:

I - identificar, analisar, divulgar e atuar sobre os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional no Brasil;

II - articular programas e ações de diversos setores que respeitem, protejam, promovam e provejam o direito humano à alimentação adequada, observando as diversidades social, cultural, ambiental, étnico-racial, a equidade de gênero e a orientação sexual, bem como disponibilizar instrumentos para sua exigibilidade;

III - promover sistemas sustentáveis de base agroecológica, de produção e distribuição de alimentos que respeitem a biodiversidade e fortaleçam a agricultura familiar, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e que assegurem o consumo e o acesso à alimentação adequada e saudável, respeitada a diversidade da cultura alimentar nacional; e

IV - incorporar à política de Estado o respeito à soberania alimentar e a garantia do direito humano à alimentação adequada, inclusive o acesso à água, e promovê-los no âmbito das negociações e cooperações internacionais.

O monitoramento e a avaliação do Plano devem ser coordenados pela CAISAN, nos termos do Decreto nº 6.273/2007 e devem organizar, de forma articulada e integrada, os indicadores e as informações disponibilizados nos diversos sistemas setoriais já existentes, contribuindo para o seu fortalecimento, contemplando as seguintes dimensões:

I – produção de Alimentos;

II – disponibilidade de Alimentos;

III – renda e condições de vida;

IV – acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água;

V – saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados;

VI – educação; e

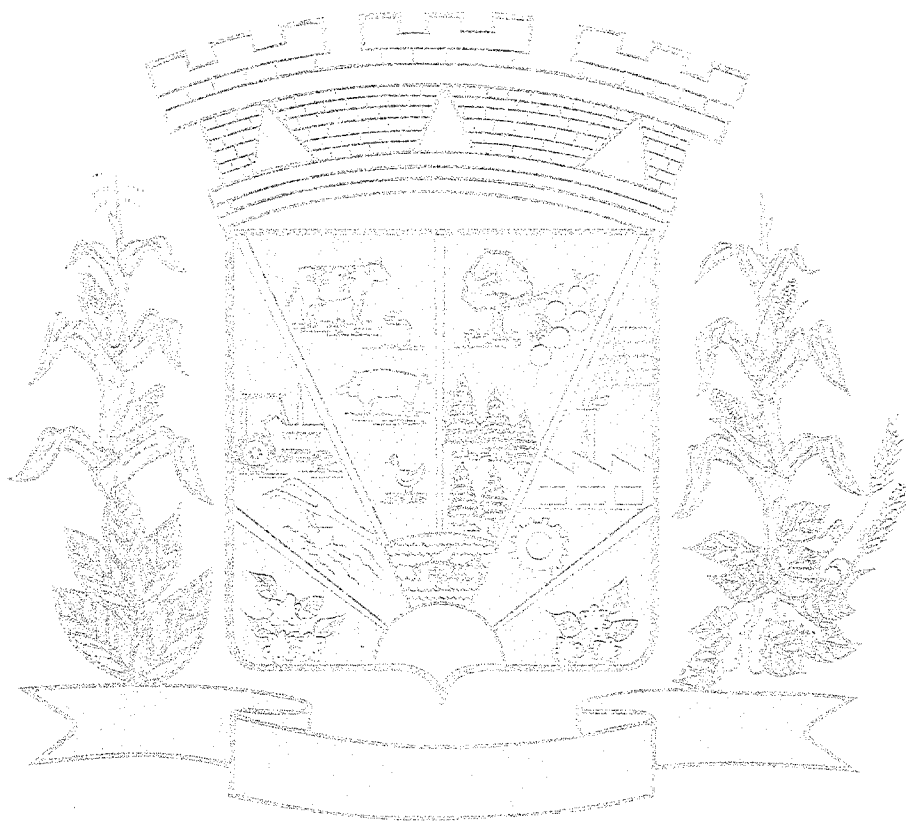
VII – programas e ações relacionadas a Segurança Alimentar e Nutricional.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

A LOSAN, os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de 2007, e o Decreto nº 7.272/2010, constituem a base legal para a construção, implementação, avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Flor do Sertão – SC.





CAPÍTULO IV

Objetivos e Justificativa

Objetivo Geral

Promover a Segurança Alimentar e Nutricional, assegurando o Direito Humano à Alimentação Adequada no município de Flor do Sertão, amenizando o cotidiano de dificuldades vivenciado pelas famílias vulnerabilizadas, ampliando as condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água potável e a capacitação para geração de emprego e renda.

Objetivos Específicos

- Identificar, analisar e atuar sobre os fatores condicionantes da INSAN no município de Flor do Sertão;
- Articular programas e ações dos setores que respeitem, protejam, promovam e provejam o DHAA, observando todo tipo de diversidade, bem como disponibilizando instrumentos para a sua exigibilidade;
- Promover sistemas sustentáveis de base agroecológica de produção e distribuição de alimentos, que respeitem a biodiversidade e fortaleçam a agricultura familiar e as comunidades tradicionais e que assegurem o consumo e o acesso à alimentação adequada e saudável, respeitada a diversidade da cultura alimentar;
- Incorporar à política de Estado o respeito à soberania alimentar e a garantia do direito humano à alimentação adequada, inclusive o acesso à água;
- Realizar periodicamente cursos e capacitações para a população acerca de **práticas e manipulação de alimentos**;



- Garantir recursos para a realização de diagnóstico da INSAN, das ações em segurança alimentar e nutricional, da rede de atendimento, recursos disponíveis e dados indicativos dos problemas nutricionais do município;
- Informar a população sobre o tema “segurança alimentar e nutricional” através de campanhas educativas com foco na educação das famílias;
- Efetiva implantação do SISAN e uma maior integração com as demais esferas de governo;
- Inserção de programa de educação alimentar na rede escolar;
- Realizar Assistência Técnica e Extensão Rural para agricultura familiar com apoio técnico;
- Efetivação do Serviço de Inspeção Municipal;
- Fortalecimento do associativismo/cooperativismo para Agricultura Familiar;
- Incentivo a projetos de hortas escolares em parceria entre educação e agricultura;
- Fortalecer o Conselho de Alimentação Escolar para o desenvolvimento de projetos e ações na área;
- Promover educação continuada junto ao trabalhador rural, visando minimizar a utilização do agrotóxico;
- Estimular o uso de quintais e espaços ociosos para produção de alimentos;
- Realizar e incentivar eventos culturais valorizando e promovendo o consumo de produtos locais;
- Instrumentalizar a população em relação ao consumo de alimentos, defesa do consumidor e vantagens dos alimentos orgânicos;
- Incentivar o consumo consciente, a coleta seletiva em todo município, enfatizando o processo de compostagem;
- Articular junto às demais esferas de governo subsídios humanos e financeiros para garantir equipe interdisciplinar de profissionais especializados em SAN;
- Incentivar a participação de Agentes Comunitários de Saúde em projetos de SAN;
- Estimular o esporte e o lazer e criar, em parceria com a educação, programas de alimentação, nutrição e qualidade de vida para a criança e o adolescente;
- Incentivar ação integrada da Secretaria de Educação, Assistência Social e Saúde para monitoramento e registro de informações sobre o estado nutricional das crianças do município no SISVAN;



- Garantir a presença de nutricionista na unidade de saúde e nas escolas com o intuito de desenvolverem projetos de nutrição e alimentação adequada;
- Realizar campanhas de conscientização da população para proporcionar alimentação adequada às pessoas com necessidades alimentares especiais em ambientes coletivos;
- Realizar em parceria com organizações não governamentais campanhas de arrecadação e distribuição de alimentos;
- Subsidiar com cestas de alimentos as famílias vulnerabilizadas do município, por períodos determinados, até sua emancipação econômica;
- Incentivar a produção interna e local dos alimentos, através da compra de alimentos da agricultura familiar;
- Prestar acompanhamento a todas as crianças e gestantes com risco de desnutrição;
- Buscar a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- Garantir a qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial, cultural e religiosa da população.

Justificativa

O problema da fome no Brasil decorre principalmente da falta de condições financeiras para aquisição de alimentos em quantidade permanente e qualidade adequada, justificando-se pelos elevadíssimos níveis de desemprego e subemprego existentes e o crescimento dos gastos não-alimentares como aluguel, transporte, educação e outros.

Para Monteiro (1995) a fome ocorre quando a alimentação diária não supre a energia requerida para manutenção do organismo e para exercício das atividades normais do ser humano.

A nível de país a identificação da incapacidade do acesso aos alimentos por parte significativa da população brasileira foi destaque no diagnóstico da situação de insegurança alimentar. Dessa forma, a antiga visão



que atribuía o problema estritamente ao tema do abastecimento, fica superada.

Dentro de uma perspectiva mais abrangente, aponta-se a pobreza e o desemprego como as causas principais da fome, constatando-se que o aumento da capacidade de produção e os ganhos de eficiência ocorridos nas duas décadas anteriores não resultaram na diminuição relativa dos preços dos alimentos e na maior capacidade de aquisição desses alimentos pelos setores mais empobrecidos da população.

Segundo Flávio Valente, Membro do Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional: “O direito à alimentação é um direito humano básico. Sem ele não podemos discutir os outros. Sem uma alimentação adequada, tanto do ponto de vista de quantidade como de qualidade, não há o direito à vida. Sem uma alimentação adequada não há o direito à humanidade, entendida aqui como direito de acesso à riqueza material, cultural, científica e espiritual produzida pela espécie humana”.

No Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais “o direito a alimentar-se significa o direito de estar livre da fome, o direito a um padrão de vida adequado para assegurar alimentação, vestuário e moradia adequados e o direito ao trabalho”.

Portanto, o problema alimentar vai além da superação da pobreza e da fome, fazendo-se necessária a implementação de estratégias e ações de desenvolvimento econômico e social com crescente equidade e inclusão social, a exemplo do Programa Fome Zero. Em consonância cabe a implantação de políticas que visem o enfrentamento da vulnerabilidade à fome das famílias, por meio do aumento da renda familiar, da universalização dos direitos sociais e do acesso à alimentação de qualidade e da diminuição da desigualdade de renda.

Uma nova designação para Segurança Alimentar também têm sido usada recentemente para defini-la como o estado existente quando todas as pessoas, em todos os momentos, têm acesso físico e econômico a uma alimentação que seja suficiente, segura, nutritiva e que atenda a necessidades nutricionais e preferências alimentares, de modo a propiciar vida ativa e saudável.



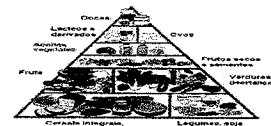
Pode-se dizer que a segurança alimentar esta regida pelo princípio de que o direito humano à alimentação é primordial, precedente a qualquer outra situação, de natureza política ou econômica, pois é parte componente do direito à vida.

Assim, o Direito à Alimentação passa pelo direito de acesso aos recursos e meios para produzir ou adquirir alimentos seguros e saudáveis que possibilitem uma alimentação de acordo com os hábitos e práticas alimentares de sua cultura, de sua região ou de sua origem étnica.

Neste sentido a segurança alimentar é vista como objeto de política pública, como foi o caso do programa Fome Zero do Governo Brasileiro. Vários municípios e estados têm formulado e implementado políticas locais de segurança alimentar, buscando contribuir na efetividade desta política.

Mediante ao acima exposto, justifica-se o presente Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional o qual tem como meta a implementação de ações que visem garantir a segurança alimentar e nutricional dos munícipes florsertanenses, assegurando que todos possam ter, em todo momento, acesso aos alimentos básicos que necessitam.

A preocupação principal é referente ao acesso à alimentação, à necessidade de assegurar saúde, nutrição e alimentação a grupos vulneráveis, de garantir qualidade aos alimentos e ao estímulo a práticas alimentares e de vida saudáveis.





CAPÍTULO V

Diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Ao instituir a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o Decreto nº 7.272/2010 estabeleceu diretrizes que foram utilizadas como base e orientação para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Na construção do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Flor do Sertão/SC, também foram utilizadas estas diretrizes e para cada diretriz, foram definidos objetivos, metas prioritárias e iniciativas que buscam dar concretude a elas.

DIRETRIZ 1 – Promoção do Acesso Universal à Alimentação Adequada e Saudável, com Prioridade para as Famílias e Pessoas em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional

Objetivo 1: Promover o acesso à alimentação adequada e saudável para alunos da educação básica, de forma a contribuir para o crescimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis.

Metas Prioritárias

- assegurar o atendimento a 100% dos alunos da rede pública municipal, conforme previsto no PNAE e acompanhar sua execução;
- aprimorar, qualificar, ampliar e acompanhar a oferta de alimentação escolar nas escolas do município;
- fomentar a aquisição, pelas escolas do município; de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, através da implantação e implementação do que trata o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009.



Objetivo 2: Ampliar as condições de acesso à alimentação adequada e saudável das famílias mais vulneráveis por meio da distribuição de alimentos a grupos populacionais específicos e que enfrentam calamidades.

Metas Prioritárias

- qualificar e ofertar, em articulação com as demais políticas públicas, o fornecimento de alimentos aos grupos populacionais específicos em situação de InSan e famílias atingidas por situações de emergência ou calamidade pública e integrá-los aos programas sociais e de inclusão produtiva, visando sua melhoria socioeconômica e o respeito aos seus hábitos alimentares;
- destinar os alimentos adquiridos por meio do Programa de Aquisição de Alimentos, quando o município for contemplado, às famílias mais vulneráveis a fome;
- destinar prioritariamente alimentos a famílias afetadas por desastres e que estejam em situação de vulnerabilidade alimentar, quando caracterizada situação de emergência ou estado de calamidade pública.

DIRETRIZ 2 – Promoção do Abastecimento e Estruturação de Sistemas Descentralizados, de Base Agroecológica e Sustentáveis de Produção, Extração, Processamento e Distribuição de Alimentos.

Objetivo 1: Fomentar o abastecimento alimentar como forma de consolidar a organização local de produção, abastecimento e consumo para a garantia de acesso regular e permanente da população de Flor do Sertão a alimentos em quantidade suficiente, qualidade e diversidade, observadas as práticas alimentares promotoras da saúde e respeitados os aspectos culturais e ambientais.

Metas Prioritárias

- apoiar a instalação de feiras locais da agricultura familiar;
- elaborar estratégias que busquem promover o abastecimento e consumo a partir da integração de equipamentos e serviços públicos;
- adquirir produtos da agricultura familiar para atender famílias em situação de InSan;



- contribuir para a melhoria da comercialização dos alimentos oriundos da agricultura familiar com instalação de espaços físicos adequados para este fim;
- consolidar uma rede de serviços técnicos, promovendo o apoio direto aos agricultores e grupos associativos da agricultura familiar.

Objetivo 2: Aperfeiçoar o acompanhamento e avaliação da produção local, bem como a geração e disseminação de informações agrícolas e de abastecimento, incluindo principalmente as da agricultura familiar, de forma a subsidiar a formulação de políticas públicas e assegurar a soberania alimentar.

Metas Prioritárias

- elaborar e consolidar uma metodologia de coleta, tratamento e disseminação de informações agrícolas;
- realizar estudos sobre o reflexo das exigências ambientais nos custos de produção agrícola;
- implementar um observatório com vistas a levantar informações agrícolas referentes a preços de insumos, produtos agrícolas, produção, estoques, consumo, de forma a estabelecer um quadro de disponibilidade dos alimentos.

Objetivo 3: Ampliar a participação de agricultores familiares no abastecimento dos mercados, como forma de fomento à sua inclusão socioeconômica e à promoção da alimentação adequada e saudável.

Metas Prioritárias

- ampliar o número de agricultores familiares na venda de produtos aos mercados locais;
- apoiar a formação de grupos associativos para comercialização de produtos, buscando agregar maior valor aos mesmos;
- criar estratégias para identificar e valorizar os aspectos culturais e ambientais dos produtos da agricultura familiar;
- apoiar as organizações da agricultura familiar para a diversificação e organização econômica, agroindustrialização, bem como a comercialização de sua produção.



Objetivo 4: Ampliar o acesso e qualificar os serviços de assistência técnica e extensão rural e de inovação tecnológica, de forma continuada e permanente, para os agricultores familiares e grupos associativos.

Metas Prioritárias

- prestar serviços de assistência técnica qualificada e continuada a 100% das famílias de agricultores familiares, garantindo a diversificação produtiva e de renda e a segurança alimentar e nutricional;
- atender os grupos associativos de agricultores familiares, enfatizando metodologias para produção, organização, gestão e comercialização;
- implementar plano de formação e qualificação da equipe técnica municipal, de forma que possam atender as necessidades de diversificação do público da agricultura familiar para garantir a SAN no município.

Objetivo 5: Incentivar o processo de desenvolvimento rural sustentável como forma de democratizar o regime de propriedade, combater a pobreza rural, reduzir a desigualdade, ampliar o abastecimento alimentar interno e a soberania e SAN.

Metas Prioritárias

- garantir apoio técnico para regularização fundiária na área rural do município;
- apoiar o acesso às políticas de aquisição de terras de forma a garantir a permanência das famílias na área rural;
- garantir assistência social, técnica e jurídica às famílias e trabalhadores rurais;
- ampliar os programas e sistemas de captação de água da chuva para produção de alimentos.

Objetivo 6: Fomentar e estruturar a produção dos agricultores familiares de forma a gerar alimentos excedentes de produção e renda.

Metas Prioritárias

- apoiar as iniciativas de estruturação da produção familiar e de suas organizações coletivas na área rural;



- atender os agricultores familiares, fomentando atividades diversificadas, especialmente de alimentos, a partir de conceitos agroecológicos;
- apoiar e fomentar redes de produção e comercialização no município;
- apoiar a constituição de bancos de sementes.

Objetivo 7: Promover o modelo de produção, extração e processamento de alimentos agroecológicos e orgânicos de proteção e valorização da agrobiodiversidade.

Metas Prioritárias

- elaborar e implementar a política municipal de agricultura orgânica, de forma participativa, envolvendo as diversas áreas;
- reforçar as experiências de agroecologia, valorizando os processos de produção orgânica, por meio do mapeamento, divulgação e comunicação;
- ampliar a participação dos produtos orgânicos e de base agroecológica no mercado;
- capacitar os produtores e os técnicos que atuam no setor da agricultura em tecnologias apropriadas aos sistemas orgânicos e/ou mecanismos de controle da qualidade orgânica;
- consolidar a formação de bancos comunitários de sementes e/ou mudas, com ênfase em variedades crioulas, espécies florestais nativas e aquelas utilizadas como adubos verdes e forrageiras;
- incentivar projetos de uso, recuperação e conservação da biodiversidade que tenham importância para a SAN.

Objetivo 8: Aperfeiçoar os mecanismos de gestão, controle e educação voltados para o uso de agrotóxicos, organismos geneticamente modificados e demais insumos agrícolas.

Metas Prioritárias

- elaborar e implementar ações de monitoramento do uso de agrotóxicos em Flor do Sertão;
- produzir e distribuir cartilhas sobre o impacto do uso de agrotóxicos na saúde das pessoas a fim de disseminar á população, informações acerca do assunto;
- criar um grupo intersetorial para controle do uso de agrotóxicos;



- reforçar os mecanismos de fiscalização, visando coibir os ilícitos relacionados às atividades degradadoras e poluidoras do meio ambiente;
- realizar estudos e pesquisas sobre as consequências dos agrotóxicos na saúde humana e ambiental e divulgar os resultados através de campanhas contra o uso de agrotóxicos.

Objetivo 9: Utilizar a abordagem territorial como estratégia para promover a integração de políticas públicas e a otimização de recursos, visando à produção de alimentos e ao desenvolvimento rural sustentável.

Metas Prioritárias

- desenvolver instrumentos para a consolidação da política municipal de desenvolvimento rural na perspectiva de inclusão social, organização econômica da agricultura familiar, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar;
- desenvolver ações com o conjunto de políticas públicas integradas, compatível com as principais carências existentes no meio rural;
- investir na capacitação e formação da equipe técnica, visando consolidar e ampliar a produção de alimentos;
- melhorar as vias de acesso rurais auxiliando assim no escoamento da produção rural.

Objetivo 10: Garantir a qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos a serem consumidos e facilitar a comercialização, no mercado formal, dos produtos das agroindústrias familiares.

Metas Prioritárias

- promover acesso a todos os produtores rurais, em especial às agroindústrias, a eventos de educação sanitária;
- prestar assessoria as agroindústrias e grupos organizados buscando sua consolidação.



DIRETRIZ 3 – Instituição de Processos Permanentes de Educação Alimentar e Nutricional, Pesquisa e Formação nas Áreas de Segurança Alimentar e Nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Objetivo 1: Assegurar processos permanentes de EAN e de promoção da alimentação adequada e saudável, valorizando e respeitando as especificidades culturais e regionais dos diferentes grupos e etnias, na perspectiva da SAN e da garantia do DHAA.

Metas Prioritárias

- inserir nos processos de EAN, estratégias de sensibilização e orientação à população para a adoção de hábitos alimentares mais saudáveis;
- formar e qualificar profissionais e produtores familiares para atuarem com os componentes: alimentação, nutrição e consumo saudável;
- elaborar e distribuir a população guias e materiais de referencia sobre a alimentação adequada e saudável.

Objetivo 2: Estruturar e integrar ações e EAN nas redes institucionais de ensino e de serviços públicos, de modo a estimular a autonomia do sujeito para produção e práticas alimentares adequadas e saudáveis.

Metas Prioritárias

- inserir a promoção da alimentação adequada e saudável nas ações e estratégias realizadas pelas redes de saúde, educação e assistência social;
- inserir a promoção da educação e saúde no contexto das escolas locais, com o objetivo de capacitar os professores para a promoção da alimentação saudável;
- criar ações de EAN que contemplem os programas socioassistenciais, integrando a rede e os equipamentos públicos;

Objetivo 3: Promover ações de EAN no ambiente escolar e fortalecer a gestão, execução e controle social do Pnae, com vistas à promoção da SAN.

Metas Prioritárias



- definir estratégias de EAN nas escolas de educação infantil e básica, utilizando a alimentação escolar como ferramenta pedagógica;
- acompanhar e monitorar as ações de EAN nas escolas de educação infantil e básica;
- buscar parcerias para a formação, o monitoramento e a avaliação referentes a execução do Pnae;
- capacitar o conselho de alimentação escolar para o efetivo exercício do controle social na área de alimentação escolar;
- capacitar os gestores e equipe técnica dos programas municipais de alimentação escolar para a promoção da SAN no ambiente escolar;
- promover formação continuada para os manipuladores de alimentos das escolas locais.

Objetivo 4: Estimular a sociedade civil organizada a atuar com os componentes de alimentação, nutrição e consumo saudável.

Metas Prioritárias

- organizar uma rede de apoio às ações de EAN em Flor do Sertão;
- fomentar junto a sociedade civil organizada ações de EAN para atuar com o tema SAN;
- estimular a participação da sociedade civil organizada na rede social local visando a troca de experiências sobre EAN;
- promover a educação para o consumo e a orientação sobre o orçamento doméstico em diversos setores da sociedade.

Objetivo 5: Promover cultura e educação em direitos humanos, em especial o DHAA.

Metas Prioritárias

- incentivar a criação, estimular e instrumentalizar conselhos e fóruns de educação em direitos humanos;
- inserir o DHAA como tema a ser trabalhado na educação básica;
- realizar educação em DHAA adequada para gestores e profissionais que prestam atendimento socioeducativo para crianças e adolescentes;
- criar programa que incorpore a temática DHAA, voltado para as comunidades que apresentem maior índice de InSan;



- realizar oficinas que incorporem o DHAA, para a formação de lideranças comunitárias.

DIRETRIZ 4 – Promoção, Universalização e Coordenação das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional Voltadas para Quilombolas e Demais Povos e Comunidades Tradicionais, Povos Indígenas, População Carcerária e Assentados da Reforma Agrária.

Objetivo 1: Implantar e desenvolver a Política de Gestão Ambiental e Territorial de Terras dos Povos de Comunidades Tradicionais (PCTs), por meio de estratégias integradas e participativas, com vistas ao desenvolvimento sustentável, autonomia e SAN dos PCTs.

Metas Prioritárias

- coordenar e promover, em articulação com demais esferas de governo e instituições parceiras, projetos e programas de desenvolvimento social, desenvolvimento rural sustentável, conservação da agrobiodiversidade e SAN para PCTs, considerando as especificidades étnico-raciais e territoriais e as perspectivas de gênero e geracional destes povos;
- elaborar, de forma participativa, planos de desenvolvimento sustentável de PCTs;
- assegurar o acesso a serviços públicos e programas sociais aos PCTs e beneficiar as famílias com capacitação e assistência técnica e extensão rural.

DIRETRIZ 5 – Fortalecimento das Ações de Alimentação e Nutrição em Todos os Níveis de Atenção à Saúde, de Modo Articulado às Demais Ações de Segurança Alimentar e Nutricional.

Objetivo 1: Controlar e prevenir os agravos e doenças consequentes da InSan.

Metas Prioritárias



- implementar programas e projetos de Controle e Prevenção da Obesidade;
- garantir que toda a população seja atendida por programas de controle e prevenção das carências;
- implementar programas de redução dos índices de anemia e controle de baixo peso;
- atingir 100% das gestantes e crianças assistidas pelos programas da saúde e de segurança alimentar;
- implementar ações de sensibilização da população sobre os riscos do consumo de alimentos com alto teor de sódio, gordura e açúcar;
- incentivar a adesão da população à Academia da Saúde;

Objetivo 2: Promover o controle e a regulamentação de alimentos.

Metas Prioritárias

- aprovação e regulamentação de lei para comercialização de produtos da agricultura familiar;
- elaboração de lei para regulamentação da comercialização de alimentos artesanais;
- criar mecanismos de divulgação dos alimentos que oferecem riscos à população;
- monitorar o cumprimento das legislações da área de alimentos, com foco no risco sanitário;
- dar conhecimento à população sobre as atividades realizadas pela Anvisa que dispõe sobre a oferta, propaganda e publicidade de alimentos com quantidades elevadas de açúcar, gordura saturada, gordura trans, sódio e de bebidas com baixo teor nutricional e demais ações de fiscalização de alimentos sujeitos à vigilância sanitária.

Objetivo 3: Estruturar a atenção nutricional na rede de atenção à saúde.

Metas Prioritárias

- garantir a aquisição de equipamentos na unidade básica de saúde como balanças e antropômetros.

Objetivo 4: Fortalecer a vigilância alimentar e nutricional.



Metas Prioritárias

- fortalecer/ criar mecanismos de incentivo à alimentação saudável;
- apoiar estudos e pesquisas que possam fornecer subsídios para a análise do estado nutricional e do consumo alimentar e nutricional da população.

DIRETRIZ 6 – Promoção do Acesso Universal à Água de Qualidade e em Quantidade Suficiente, com Prioridade para as Famílias em Situação de Insegurança Hídrica e para a Produção de Alimentos da Agricultura Familiar, Pesca e Aquicultura Familiar.

Objetivo 1: Garantir o acesso à água para o consumo humano e a produção de populações rurais, de forma a prover qualidade e quantidade suficientes à SAN.

Metas Prioritárias

- potencializar a fiscalização da liberação de poluentes nos rios;
- fiscalizar e punir o avanço da ocupação/destruição nas áreas de nascentes de água;
- implementar programas e projetos de proteção de fontes;
- buscar parcerias com demais esferas de governo para construção de cisternas para armazenamentos de água.

Objetivo 2: Ampliar a cobertura de ações e serviços de saneamento básico e serviços de abastecimento de água, priorizando soluções alternativas que permitam a sustentabilidade dos serviços.

Metas Prioritárias

- implantar ações de controle do saneamento básico em todo o município;
- implantar ações de abastecimento de água em todas as residências e que contemplem toda a população, tanto rural quanto urbana;
- ofertar capacitação e assistência técnica às famílias relativo ao uso e consumo de água, bem como acerca do saneamento básico.



DIRETRIZ 7 – Monitoramento da Realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Objetivo 1: Identificar avanços e retrocessos no cumprimento das obrigações de respeitar, proteger, promover e prover o DHAA.

Metas Prioritárias

- criar mecanismos de divulgação da temática do DHAA, visando aumentar o empoderamento da população em relação à exigibilidade desse direito;
- fortalecer mecanismos de recebimento de denúncias de violações ao DHAA, especialmente o COMSEA;
- criar, em parceria com o COMSEA, mecanismos de controle do DHAA no âmbito de programas e políticas públicas previstos no Plano Municipal de SAN;
- criar mecanismos de fortalecimento e qualificação do controle social;
- fortalecimento do SISAN no município.

As ações para garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA no município de Flor do Sertão, para o período de 2016 a 2019, se desenvolverão dentro dos preceitos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com o Programa Fome Zero e demais Programas existentes a nível emergencial, médio e longo prazos. Avançarão de maneira articulada ao Cadastro Único para Programas Sociais e ao Bolsa Família, para que as famílias em situação de vulnerabilidade social possam alcançar dignidade e autonomia, sendo sujeitos ativos em suas escolhas alimentares.

A política de atendimento às famílias vulnerabilizadas dar-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais visando assegurar a esta parcela da população, em parceria com a sociedade civil e com outras esferas de Governo, a garantia e acesso a alimentação com qualidade e quantidade suficientes, além da implementação de políticas:

- Educativas, em relação aos hábitos e práticas alimentares;
- Organizativas, para a defesa dos direitos de cidadania;
- Emancipatória, buscando promover a autonomia dos beneficiários.



As ações na área de Segurança Alimentar serão complementadas através:

- **de políticas sociais básicas** – tendo como prioridade atingir os direitos fundamentais, coletivos, que serão alcançados através das políticas Básicas de Saúde, Educação, Moradia, Lazer, Cultura, etc.

- **de políticas e programas de assistência social** – para aqueles que deles necessitarem, ou seja, às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.

As ações municipais na área de Segurança Alimentar e Nutricional contarão com o assessoramento e acompanhamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA, ao qual compete:

I - Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - Aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Elaborar junto com a Câmara Intersetorial instrumentos para o acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da política e do plano de segurança alimentar e nutricional;

V - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Pronunciar-se sobre os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos anualmente na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Flor do Sertão;

VII - Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;

VIII – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - Propor campanhas de educação alimentar, zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;



X - Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;

XI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII - Organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial do município a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIII – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional, relativo às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIV - Elaborar seu regimento interno.

Parágrafo Único. O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

PROPOSTA DO PLANO

Propõe-se, que as ações propostas neste Plano, contemplem diretamente os usuários envolvidos e que estejam sob a ótica de qualidade nos programas, direito ao atendimento sem discriminação ou privilégios, de crescimento pessoal, familiar e social sob uma proposta de justiça social.

A presente proposta é de uma rede de ações que visem à promoção e emancipação das famílias em situação de vulnerabilidade, construída coletivamente, onde cada órgão/elemento tem sua especificidade e é indispensável para a harmonia do conjunto.

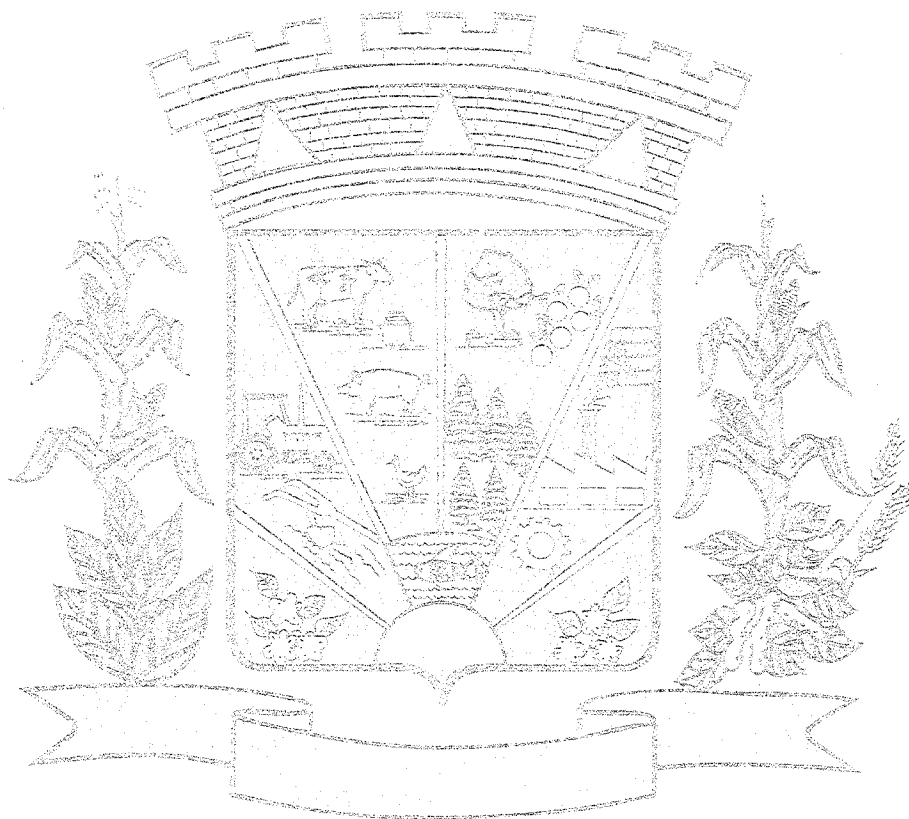
Esta rede de ações, necessariamente será composta por serviços e programas voltados à atenção dos direitos básicos dos cidadãos: direito à vida, à saúde, a alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, de emprego, garantia e acesso à renda.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Os diversos organismos existentes no âmbito municipal estarão envolvidos e atuarão conjuntamente e no decorrer de todo o processo serão buscadas parcerias para implementação de novas ações que visem contribuir para a Segurança Alimentar e Nutricional da população do município de Flor do Sertão/SC.



Tudo de
BOM



SINAL
Verde
PARA COMER BEM!



CAPÍTULO VI

Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Flor do Sertão

A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e o monitoramento e a avaliação deste instrumento são de responsabilidade do Governo Municipal, devendo se concretizar, a partir de uma perspectiva intersetorial, por meio de suas Secretarias, sob a coordenação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN).

O monitoramento deve ser entendido como o acompanhamento contínuo do desenvolvimento de situações relacionadas a SAN e dos programas e políticas desta temática, em relação a seus objetivos e metas. Será realizado por meio do acompanhamento de indicadores eleitos na elaboração deste Plano, que tenham correlação com seus objetivos e metas, bem como por meio de outros que, ao longo do processo, necessitem ser incorporados. A avaliação deve ser entendida como um momento específico e mais abrangente devendo ser precedida por avaliações próprias daquilo que foi fixado nas diversas diretrizes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Deve ainda considerar o que está estabelecido no art. 4º do Decreto nº 7.272, de 2010, como objetivos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e também dos princípios previstos no art. 4º desse Decreto, a respeito do monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área de SAN nas diferentes esferas do governo como princípios do SISAN.

O monitoramento e a avaliação do Plano, devem abranger, de forma articulada e integrada, os indicadores e as informações disponibilizados nos diversos sistemas setoriais, contribuindo para o fortalecimento destes, e deve contemplar as seguintes dimensões:

- I – produção de alimentos;
- II – disponibilidade de alimentos;
- III – renda e condições de vida;



- IV – acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água;
- V – saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados;
- VI – educação;
- VII – programas e ações relacionadas a SAN.

O monitoramento e avaliação, dentre outros, contemplarão os seguintes parâmetros:

- ▶ índice de Gini da distribuição do rendimento mensal dos domicílios particulares permanentes, com rendimento;
- ▶ índice percentual de extrema pobreza;
- ▶ taxa de trabalho formal;
- ▶ condição de segurança e insegurança alimentar nos domicílios;
- ▶ percentual de gastos das famílias com alimentação;
- ▶ percentual de domicílios atendidos por rede geral de água, por coleta de lixo e dotados por rede de esgoto ou fossa séptica;
- ▶ percentual de crianças menores de 5 anos com baixo peso para idade;
- ▶ percentual de crianças menores de 5 anos com déficit de estatura para idade;
- ▶ percentual de crianças menores de 5 anos com excesso de peso para idade;
- ▶ percentual de adolescentes com excesso de peso;
- ▶ percentual de adultos com excesso de peso;
- ▶ percentual de adultos com obesidade;
- ▶ taxa de mortalidade infantil;
- ▶ monitoramento da água para consumo humano;
- ▶ índice de desenvolvimento municipal, englobando inclusive saúde e educação.

O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão feitos por sistema constituído de instrumentos, metodologias e recursos capazes de aferir a realização progressiva do Direito Humano a Alimentação Adequada, o grau de implementação desta Política e o atendimento dos objetivos e das metas estabelecidas e pactuadas, bem como a consonância com o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.



Relativo ao acompanhamento do Plano, a CAISAN, com auxílio dos técnicos das Secretarias de Assistência Social, Saúde e Agricultura, realizará o monitoramento e avaliação, cabendo a esta:

- a. Definir os instrumentos e a metodologia para monitorar e avaliar a implementação dos objetivos e das metas pactuados no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- b. Efetuar o levantamento e caracterizar todos os programas e projetos já existentes ou em desenvolvimento, nos órgãos do Governo Municipal, que contemplam ações no presente Plano;
- c. Sistematizar e utilizar as informações e indicadores disponibilizados nos sistemas de informações existentes em todos os setores e esferas de governo;
- d. Solicitar informações de outros órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis pela implementação dos programas e ações integrantes do presente Plano;
- e. Apresentar informes e relatórios ao COMSEA e aos órgãos do governo;
- f. Definir a metodologia para a revisão deste Plano Municipal e para a construção dos futuros Planos de Segurança Alimentar e Nutricional.





CAPÍTULO VII

Perspectivas e Desafios para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

O ser humano precisa de muito mais do que uma ração básica nutricionalmente balanceada. A alimentação para o ser humano tem outras conotações importantes. A humana tem que ser entendida enquanto processo de transformação de natureza - no seu sentido mais amplo - em gente, em seres humanos, ou seja, em humanidade. Tal processo extrapola sua faceta meramente química, de absorção de nutrientes, e física, de simples apropriação da natureza sob a forma de alimentos. O ser humano, ao longo de sua evolução, desenvolveu uma intrincada relação com o processo alimentar, transformando-o em um rico ritual de criatividade, de partilha, de carinho, de amor, de solidariedade e de comunhão entre seres humanos e com a própria natureza, permeado pelas características culturais de cada agrupamento humano. O ato de alimentar-se é, para o ser humano, um ato ligado à sua cultura, à sua família, a seus amigos e a festividades coletivas. Ao alimentar-se junto de amigos, de sua família, comendo pratos característicos de sua infância, de sua cultura, o indivíduo se renova em outros níveis além do físico, fortalecendo sua saúde física e mental e também sua dignidade humana (VALENTE, 2002).

O aprimoramento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no município de Flor do Sertão e o fortalecimento do SISAN devem acontecer de forma permanente e contínua, buscando dar visibilidade, por meio do reforço e ampliação das ações. O estímulo à atuação do COMSEA e da CAISAN deve estar afinado a outras instâncias governamentais e não governamentais para a prática de SAN no município.

De acordo com o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as políticas públicas, a intersetorialidade é um dos princípios das ações de segurança alimentar e nutricional. Nos serviços socioassistenciais, o desafio de criar uma metodologia de trabalho intersetorial e uma rede socioassistencial articulada e integrada, visando o acompanhamento e atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, agravada pela insegurança alimentar e nutricional.



“Pode ser, desenvolvida tanto em grupos específicos quanto intergeracionais, de maneira a valorizar e fortalecer os hábitos alimentares saudáveis no contexto familiar, por meio da abordagem sobre direitos, etapas do sistema alimentar (produção, abastecimento e consumo), valorização do consumo de alimentos tradicionais, produção para o auto consumo (hortas domésticas e comunitárias), entre outros.” (MDS,2014)

Segundo o MDS (2014), é importante que o planejamento e a abordagem da temática de SAN sejam realizados por meio da parceria dos diversos setores públicos, envolvendo coordenadores de CRAS, gestores das secretarias municipais de assistência social e dos órgãos de segurança alimentar e nutricional municipais com diversos outros setores como saúde, educação, emprego e renda, agricultura, cultura e lazer, meio ambiente, etc., setores privados e a sociedade civil: cooperativas, associações, entidades comunitárias ou religiosas, conselhos, etc.

O CRAS deverá articular com a rede socioassistencial e setorial, a abordagem da temática Educação Alimentar e Nutricional, sempre que identificar no seu território esta necessidade.

Neste contexto, também são necessárias ações permanentes de educação em SAN na rede municipal de ensino, permitindo o aperfeiçoamento das ações e troca de informações sobre alimentação saudável e segura, envolvendo toda a comunidade escolar. A implantação das hortas escolares orgânicas deverá ser incentivada enquanto eixo pedagógico nas unidades escolares.

O atendimento as necessidades alimentares especiais (diabetes mellitus, hipertensão, intolerância à lactose, doença celíaca, dentre outras) dos alunos da rede municipal, por meio da adaptação dos alimentos e cardápios, assim como a orientação de gestores e funcionárias da alimentação escolar consiste em um grande desafio que perpassa a educação alimentar e que necessita de um monitoramento constante.

O monitoramento do estado nutricional da população deve ser uma rotina e os dados gerados são um embasamento importante para direcionar ações na área de alimentação e nutrição. Fortalecer o trabalho intersetorial,

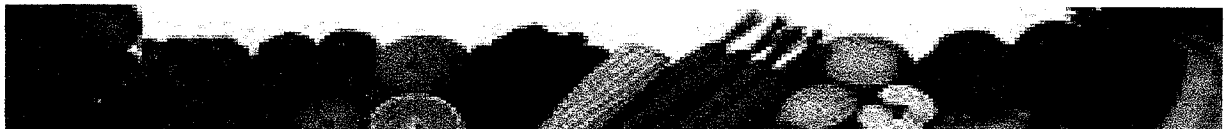
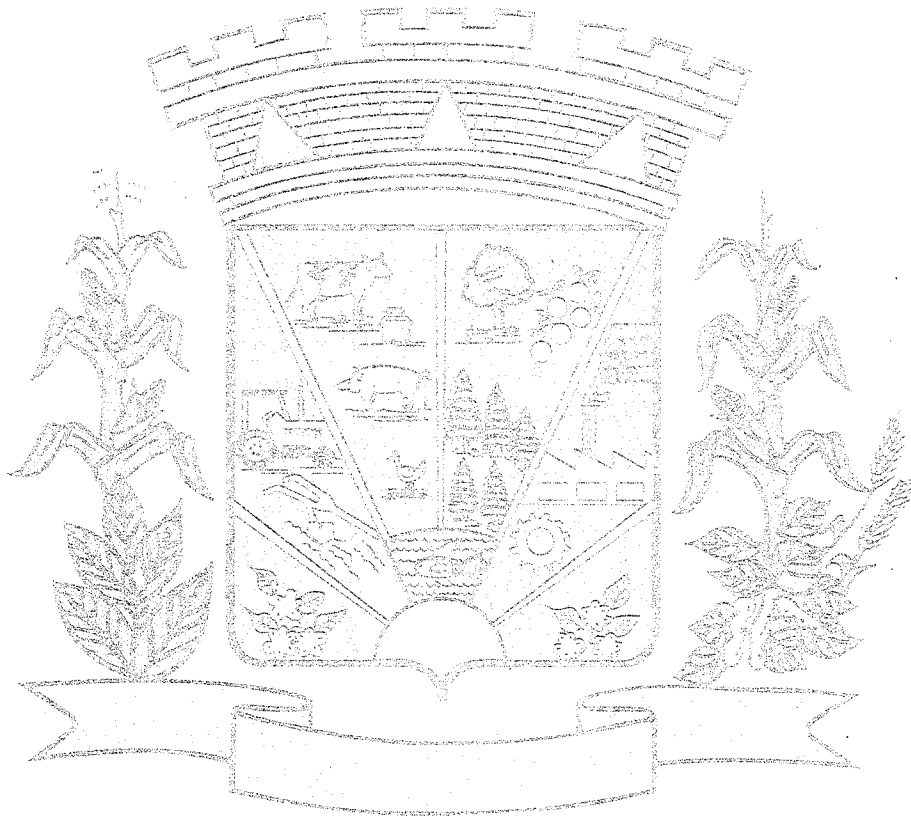


Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

favorece o comprometimento para uma melhor efetividade das ações e amplia a discussão em SAN.

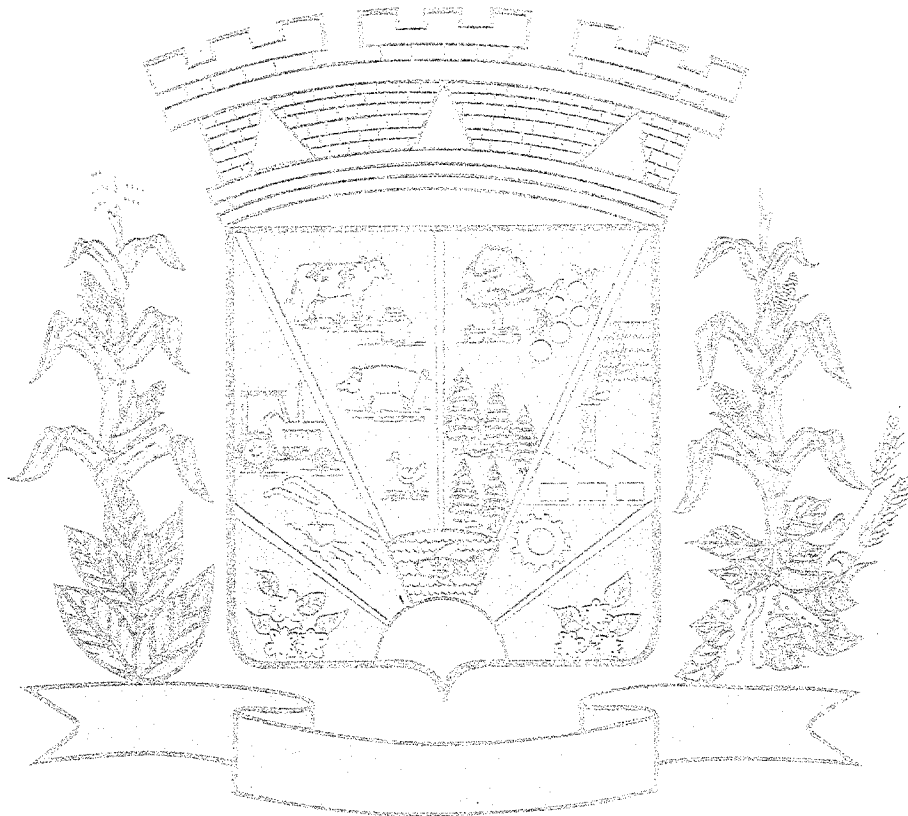
A Segurança Alimentar e Nutricional é uma temática com um objetivo essencialmente intersetorial. A mobilização de diferentes atores municipais é essencial para a prática integrada e articulada para potencialização das ações. A discussão e a prática das ações devem ser instrumentos de trabalho do COMSEA e da CAISAN, fortalecendo assim o SISAN municipal.





DISPOSIÇÕES FINAIS

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do município de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, aprovou o referido Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional o qual norteará toda a Política de ações nesta área, servindo também como documento oficial e referencial.





REFERENCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: 1988** - texto constitucional de 05 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n.1, de 1992, a 32, de 2001, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n. 1 a 6, de 1994, - 17. Ed. - Brasília: 405 p. - (Série textos básicos, n. 25).

BRASIL, Presidência da República. **Lei Orgânica da Assistência Social**, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, publicada no DOU de 8 de dezembro de 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Marco de referência de educação alimentar e nutricional para as políticas públicas**. Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2014.

BRASIL, Presidência da República. **Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006**. Cria o **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN** com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

BRASIL, **Princípios e Diretrizes de uma Política de Segurança Alimentar e Nutricional** - Textos de Referência da II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Julho, 2004.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Política Nacional de Alimentação e Nutrição / Ministério da Saúde**. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. **Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: 2012/2015**. Brasília, DF: CAISAN, 2011.

CIASC – Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina. Governo do Estado de SC.

CASTRO, Josué de. **Geografia da Fome**. 5.ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1959.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Brasil. Censo 2010.



IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Brasil. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Segurança Alimentar 2004/2009.

BRASIL. LOSAN – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional. Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Documento base – Fichas de Serviços.** Brasília, 2009.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004.** Brasília, 2004.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS. **Norma Operacional Básica – NOB/SUAS.** Brasília, 2005.

VALENTE, F. "O combate à fome e à desnutrição e a promoção da alimentação adequada no contexto do Direito Humano à Alimentação um eixo estratégico do desenvolvimento humano sustentável", 2001, mimeo.

VALENTE, Flávio Luiz Schieck e NOGUEIRA, Maria Beatriz Bonna. Introdução. In: VALENTE, Flávio Luiz Schieck. **Direito humano à alimentação: desafios e conquistas.** São Paulo: Cortez, 2002.



APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Parecer do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL do município de Flor do Sertão – SC, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 631/2015 de 25 de março de 2015:

Considerando a deliberação da plenária realizada em 27/04/2016;

Considerando o disposto na Ata nº 70/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional 2016-2019 do município de Flor do Sertão/SC, cujos preceitos estão baseados nas diretrizes do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e em consonância com as diretrizes do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Catarina.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Data da Assembleia de Deliberação: 27/04/2016

Número da Ata: 70/2016

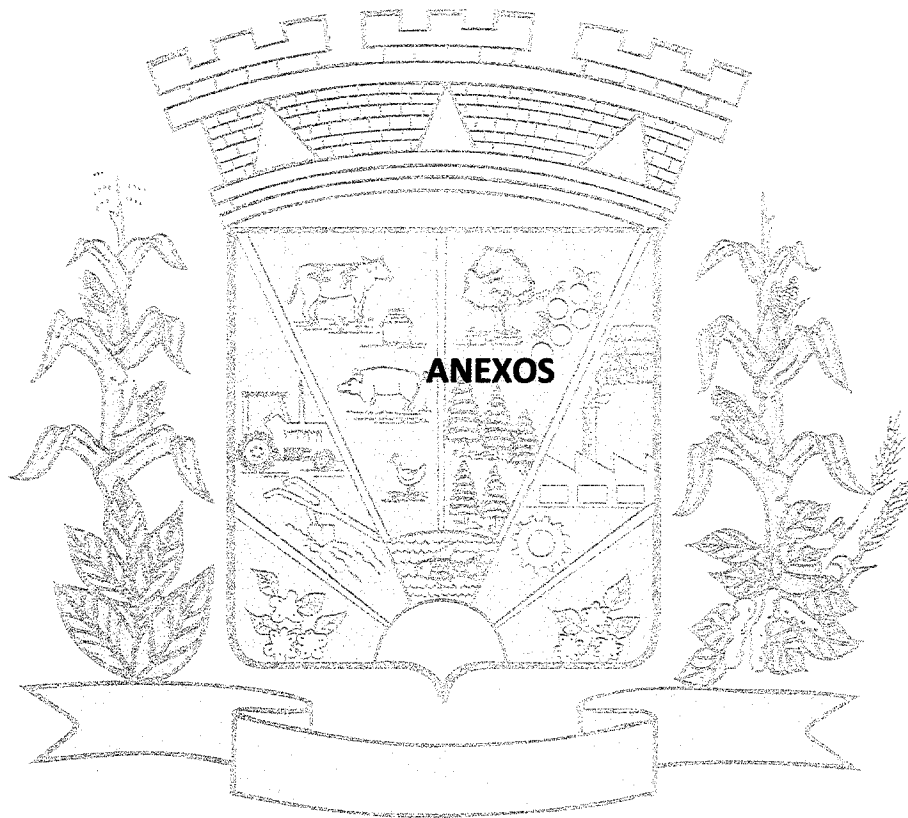
Número da Resolução: 01/2016

Nome do Presidente: Marcelo Valer

Assinatura:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO





Anexo 1

LEI Nº0298/2004.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - COMSEA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EGON MULLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA do município de Flor do Sertão, como órgão de assessoramento, consultivo, propositivo, articulador, fiscalizador e mobilizador da política de Segurança Alimentar, ligado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, tendo como objetivo propor as diretrizes gerais da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Poder executivo.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

- I – as diretrizes gerais da política de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão e pelas Secretarias afins e demais órgãos e entidades executores desta política;
- II – apoiar ações voltadas para o combate à miséria e a fome no âmbito do Município de Flor do Sertão;
- III – articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a Política Nacional, estabelecendo indicações de prioridade, bem como implementar com racionalidade o uso de recursos disponíveis;
- IV – participar da formulação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – eleger a mesa diretora com voto da maioria simples dos seus membros.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, que terão a seguinte representação:

- I – 02 representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente/EPAGRI



II – 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação

IV – 05 não governamentais representantes da sociedade civil organizada e iniciativa privada, sendo:

- a) 01 representante dos Grupos de Idosos
- b) 01 representante dos Clubes de Mães
- c) 02 representante das Pastorais de Saúde e Criança
- d) 01 representante das Associações de Pais e Professores

Parágrafo único: A participação no COMSEA é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA, terá a seguinte estrutura:

I – Plenária

II – Mesa Diretora

Parágrafo Único: Poderão ser criadas Comissões Temáticas temporárias ou permanentes para subsidiar o trabalho do Conselho.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

I – os Conselheiros exercerão a função por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período;

II – o Presidente do COMSEA, será eleito por seus membros pelo período de um 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período;

III – o Plenário como órgão de deliberação máxima;

IV – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou pelo requerimento da maioria de seus membros;

V – todas as sessões do COMSEA serão públicas e abertas a sociedade, com direito à voz.

Art. 6º As proposições do COMSEA serão consubstanciadas em pareceres e encaminhados sempre que necessário aos Conselhos setoriais do Município para deliberação em Plenária.



Art. 7º As despesas decorrentes das atividades do COMSEA constarão em no orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a presente Lei, sendo encaminhado para homologação por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de dezembro de 2004.



EGON MULLER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Em data supra.

ADEMIR SONDA
Chefe Dpto. De Administração



Anexo 2

LEI Nº. 485/2011

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - COMSEA E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 0298/2004 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS .

ROGERIO PERIN, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA do município de Flor do Sertão, como órgão de assessoramento, consultivo, propositivo, articulador, fiscalizador e mobilizador da política de Segurança Alimentar, ligado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como objetivo propor as diretrizes gerais da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Poder executivo.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

- I – as diretrizes gerais da política de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão e pelas Secretarias afins e demais órgãos e entidades executores desta política;
- II – apoiar ações voltadas para o combate à miséria e a fome no âmbito do Município de Flor do Sertão;
- III – articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a Política Nacional, estabelecendo indicações de prioridade, bem como implementar com racionalidade o uso de recursos disponíveis;
- IV – participar da formulação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – eleger a mesa diretora com voto da maioria simples dos seus membros.



Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, que terão a seguinte representação:

I – 02 representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente/ EPAGRI

II – 01 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 01 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação

V – 05 membros representando as entidades não governamentais representativas da sociedade civil, escolhidos e eleitos em fórum próprio, convocado pelo COMSEA e nomeados pelo executivo municipal:

Parágrafo único: A participação no COMSEA é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA, terá a seguinte estrutura:

I – Plenária

II – Mesa Diretora

Parágrafo Único: Poderão ser criadas Comissões Temáticas temporárias ou permanentes para subsidiar o trabalho do Conselho.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

I – os Conselheiros exercerão a função por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período;

II – o Presidente do COMSEA, será eleito por seus membros pelo período de um 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

III – o Plenário como órgão de deliberação máxima;

IV – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou pelo requerimento da maioria de seus membros;

V – todas as sessões do COMSEA serão públicas e abertas a sociedade, com direito à voz.



Art. 6º As proposições do COMSEA serão consubstanciadas em pareceres e encaminhados sempre que necessário aos Conselhos setoriais do Município para deliberação em Plenária.

Art. 7º As despesas decorrentes das atividades do COMSEA constarão em no orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a presente Lei, sendo encaminhado para homologação por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 0298/2004 de 15 de Dezembro de 2004.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 11 dias do mês de Março de 2011.



ROGERIO PERIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Na data Supra.

LEANDRO NEUHAUS
Secretário da Administração



Anexo 3

LEI Nº. 631/2015

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGERIO PERIN, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Flor do Sertão, como órgão consultivo, de assessoramento, propositivo, articulador, mobilizador e fiscalizador da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ligado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como objetivo propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Flor do Sertão:

I - Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - Aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Elaborar junto com a Câmara Intersectorial instrumentos para o acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da política e do plano de segurança alimentar e nutricional;



V - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Pronunciar-se sobre os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos anualmente na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Flor do Sertão;

VII - Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;

VIII – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - Propor campanhas de educação alimentar, zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

X - Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;

XI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII - Organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial do município a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIII – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional, relativo às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIV - Elaborar seu regimento interno.

Parágrafo Único. O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional –COMSEA, será composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo, na proporção de 1/3 (um



terço) de representantes do Poder Público e 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil.

§ 1º. A representação do Poder Público Municipal será composta por 03 (três) membros dos seguintes órgãos:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A representação da sociedade civil organizada será composta por 06 (seis) membros representantes dos seguintes segmentos:

- I - Entidades, organizações e associações da Sociedade Civil;
- II - Organizações de trabalhadores ligados à produção de alimentos (associações de agricultores, trabalhadores urbanos e sindicatos);
- III - Entidades assistenciais e que executam ações de segurança alimentar ou correlatas.

§ 3º. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município.

§ 4º. Todos os representantes do Poder Público Municipal terão seus suplentes indicados por suas respectivas pastas e os representantes da sociedade civil organizada poderão ter como suplentes representantes de outras entidades sociais eleitos conforme § 5º.

§ 5º. Os conselheiros da sociedade civil organizada serão eleitos em Fórum próprio para este fim, podendo também ser eleitos na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de forma participativa, aberta e democrática.

§ 6º. Os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), após eleitos pelos correspondentes segmentos e, designados pelos órgãos nominados no parágrafo 1º, do Art. 3º, serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 7º. A participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) é considerada atividade de relevância social, não sendo remunerada.

§ 8º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.



§ 9º. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 10. O COMSEA reunir-se-á ordinariamente em sessões bimestrais abertas ao público, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 11. As proposições e pactuações do COMSEA serão consubstanciadas em pareceres ou resoluções e serão publicizadas e colocadas à disposição da sociedade na sede do Conselho.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Flor do Sertão, poderá contar com Comissões Temáticas para subsidiar seu trabalho, que serão compostas por conselheiros designados pelo plenário, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Flor do Sertão, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) contará com uma Secretaria-Executiva sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo suporte técnico-administrativo.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social destinará os servidores e a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional –COMSEA.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elaborará seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, sendo encaminhado para homologação por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Sempre que se fizer necessário, poderá o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional (COMSEA) solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como de outros órgãos públicos



Estaduais e Federais, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10. As despesas decorrentes das atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), assim como das suas comissões temáticas e grupos de trabalho, serão asseguradas por dotações orçamentárias das Secretarias Municipais relacionadas diretamente com as ações contidas na Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional.

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Flor do Sertão na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Secretaria- Geral;
- III – Secretaria-Executiva.

Parágrafo Único. O Plenário será considerado o órgão de deliberação máxima do COMSEA.

Art. 13. O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 14. Ao Presidente do COMSEA incumbe:

- I- Zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;
- II- Representar externamente o COMSEA;
- III- Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV- Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V- Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o secretário- geral;



VI-Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazos para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 15. Compete à Secretária-Geral assessorar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA.

Parágrafo Único . O Secretário Municipal de Assistência Social será o Secretário-Geral do COMSEA.

Art. 16. Ao Secretário-Geral incumbe:—

I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – instituir grupos de trabalho intersecretarias para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 17. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários e financeiros à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.



Art. 18. Compete à Secretaria-Executiva:

- I- Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
- II- Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Estadual e Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;
- III- Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- IV- Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

Art. 19. Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Será emitida declaração a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados.

Art. 21. O Regimento Interno do COMSEA complementarará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei, devendo ser submetido à Assembleia Geral, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para homologação mediante Decreto.

Parágrafo único. Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do COMSEA e homologação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 485/2011 de 11 de março de 2011.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 25 dias do mês de Março de 2015.

ROGERIO PERIN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Na data supra





Anexo 4

LEI Nº. 632/2015

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, ESTADO DE SANTA CATARINA, DEFINE OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGERIO PERIN, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A presente Lei cria os componentes municipais do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Flor do Sertão - **SISAN**, bem como define parâmetros para implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) de toda a população.



§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

§ 3º Ao dever do poder público soma-se a responsabilidade da sociedade civil em contribuir para a promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural, e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo Único - A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar,



promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais;

Art. 5º A soberania alimentar é condição indispensável para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada, assegurando aos diversos grupos culturais suas decisões sobre produção, processamento e consumo de alimentos, bem como a preservação da biodiversidade local.

Art. 6º O Município de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com as esferas Federal e Estadual, bem como com os demais municípios do estado, assim como com a iniciativa privada e organizações não governamentais sem fins lucrativos, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º A participação no SISAN Flor do Sertão de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e às diretrizes estabelecidos nesta Lei e a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Flor do Sertão.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos e privados que integram o SISAN Flor do Sertão o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 3º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Flor do Sertão, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.



Art. 8º O SISAN Flor do Sertão tem por objetivos formular e implementar políticas, programas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional, estimular a intersetorialidade e a integração dos esforços entre Governo e Sociedade Civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da SAN do município.

Art. 9º O SISAN Flor do Sertão reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006.

Art. 10 São componentes do SISAN Flor do Sertão:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Flor do Sertão - COMSEA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Flor do Sertão - CAISAN, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Parágrafo Único - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Flor do Sertão- CAISAN, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

CAISAN.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 25 dias do mês de Março de 2015.



ROGERIO PERIN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Na data supra

LEANDRO NEUHAUS
Secretário da Administração



Anexo 5

DECRETO Nº 072/2015.

APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR – COMSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGERIO PERIN. Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica, pelo presente Decreto aprovado o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR COMSEA, o qual passa a fazer parte integrante do presente Decreto:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Flor do Sertão - SC, criado pela Lei nº 631/2015, de 25 de março de 2015, órgão consultivo, de assessoramento, propositivo, articulador, mobilizador e fiscalizador da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ligado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem como objetivo propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Poder Executivo Municipal, reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Flor do Sertão:

I - Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - Aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



IV - Elaborar junto com a Câmara Intersetorial instrumentos para o acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da política e do plano de segurança alimentar e nutricional;

V - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Pronunciar-se sobre os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos anualmente na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Flor do Sertão;

VII - Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;

VIII - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - Propor campanhas de educação alimentar, zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

X - Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;

XI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII - Organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial do município a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIII - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional, relativo às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIV - Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional –COMSEA, será composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo, na proporção de 1/3 (um



terço) de representantes do Poder Público e 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil.

§ 1º. A representação do Poder Público Municipal será composta por 03 (três) membros dos seguintes órgãos:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A representação da sociedade civil organizada será composta por 06 (seis) membros representantes dos seguintes segmentos:

- I - Entidades, organizações e associações da Sociedade Civil;
- II - Organizações de trabalhadores ligados à produção de alimentos (associações de agricultores, trabalhadores urbanos e sindicatos);
- III - Entidades assistenciais e que executam ações de segurança alimentar ou correlatas.

§ 3º. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município.

§ 4º. Todos os representantes do Poder Público Municipal terão seus suplentes indicados por suas respectivas pastas e os representantes da sociedade civil organizada poderão ter como suplentes representantes de outras entidades sociais eleitos conforme § 5º.

§ 5º. Os conselheiros da sociedade civil organizada serão eleitos em Fórum próprio para este fim, podendo também ser eleitos na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de forma participativa, aberta e democrática.

§ 6º. Os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), após eleitos pelos correspondentes segmentos e, designados pelos órgãos nominados no parágrafo 1º, do Art. 3º, serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 7º. A participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) é considerada atividade de relevância social, não sendo remunerada.

§ 8º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.



§ 9º. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 10. O COMSEA reunir-se-á ordinariamente em sessões bimestrais abertas ao público, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 11. As proposições e pactuações do COMSEA serão consubstanciadas em pareceres ou resoluções e serão publicizadas e colocadas à disposição da sociedade na sede do Conselho.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Flor do Sertão, poderá contar com Comissões Temáticas para subsidiar seu trabalho, que serão compostas por conselheiros designados pelo plenário, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Flor do Sertão, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) contará com uma Secretaria-Executiva sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo suporte técnico-administrativo.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Assistência Social destinará os servidores e a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional –COMSEA.

Art. 9º. Sempre que se fizer necessário, poderá o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional (COMSEA) solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como de outros órgãos públicos Estaduais e Federais, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10º. As despesas decorrentes das atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), assim como das suas comissões temáticas e grupos de trabalho, serão asseguradas por dotações orçamentárias



das Secretarias Municipais relacionadas diretamente com as ações contidas na Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional.

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Flor do Sertão na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Secretaria- Geral;
- III – Secretaria-Executiva.

Parágrafo Único. O Plenário será considerado o órgão de deliberação máxima do COMSEA.

Art. 13. O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 14. Ao Presidente do COMSEA incumbe:

- VII- Zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;
- VIII- Representar externamente o COMSEA;
- IX- Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- X- Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XI- Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o secretário-geral;
- XII- Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazos para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 15. Compete à Secretaria-Geral assessorar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA.



Parágrafo Único . O Secretário Municipal de Assistência Social será o Secretário-Geral do COMSEA.

Art. 16. Ao Secretário-Geral incumbe:

I – submeter à análise da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – instituir grupos de trabalho intersecretarias para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 17. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários e financeiros à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 18. Compete à Secretaria-Executiva:

V- Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

VI- Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Estadual e Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;



VII- Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

VIII- Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

Art. 19. Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 20. São atribuições dos Conselheiros:

I – manifestar-se a respeito das matérias em discussão e elaborar propostas de deliberação ou pareceres ligados à política de segurança alimentar e nutricional do Município;

II – propor a criação de grupos de trabalho, bem como propor a convocação de especialistas;

III – solicitar ao Presidente do COMSEA a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, um terço dos Conselheiros;

IV – votar, abster-se de votar ou dar-se por impedido na votação de qualquer assunto;

V – fazer-se representar, por seu suplente, em caso de impossibilidade de comparecimento à reunião do COMSEA;

VI – comunicar ao seu suplente a impossibilidade de comparecimento à reunião do COMSEA, com três dias de antecedência;

VII – coordenar e participar de comissões ou desempenhar outras atividades quando designado;

VIII – decidir sobre casos omissos neste Regimento Interno, desde que com a aprovação do Presidente do COMSEA;

IX - Assinar em livro próprio, no livro ata ou na lista de presença, sua presença na reunião a que comparecer;

X – zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Art. 21. É vedado aos Conselheiros:



I - Pronunciar-se em nome do Conselho Municipal e da Diretoria do mesmo, sem prévia autorização da Presidência.

II - Utilizar-se do cargo ou de meios do Conselho Municipal para vantagens pessoais, eleitorais, político-partidária(s), financeira(s) ou de outra ordem.

III - Censurar pessoas ou ações do Conselho ou da Diretoria fora das reuniões dos mesmos.

IV - Contrariar, deliberadamente decisões tomadas colegialmente pelo Conselho ou sua Diretoria.

Parágrafo Único - Em caso de comprovada infração a qualquer uma das presentes vedações, deverá o Conselho por maioria absoluta afastar do Colegiado o conselheiro faltoso, convocando substituto.

SESSÃO I - DAS SESSÕES

Art. 22. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA do Município de Flor do Sertão realizará reuniões ordinárias a cada 60 (sessenta) dias, convocadas por seu Presidente ou membro designado, e reuniões extraordinárias, por convocação do Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões do COMSEA serão públicas, podendo ser acompanhadas por qualquer cidadão com direito a voz.

Art. 23. Das reuniões do COMSEA serão lavradas Atas, devendo constar data, hora e local de sua realização, pauta e resumo das discussões.

§ 1º. Na discussão da Ata da reunião anterior, os Conselheiros poderão indicar emendas, oralmente ou por escrito.

§ 2º. Concluída a discussão, a Ata será posta em votação, e os destaques discutidos e votados a seguir.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Flor do Sertão é vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, que garantirá a autonomia para o seu pleno funcionamento, provendo o órgão com dotação orçamentária, assessoria técnica, estrutura administrativa, infraestrutura, recursos humanos e os insumos necessários ao pleno funcionamento, inclusive arcando com despesas referentes a passagens, traslados, alimentação,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

hospedagens de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 25. O Servidor Público convocado para prestar serviços junto ao Conselho, terá suas faltas justificadas junto a Secretaria que se encontra lotado, de tantos dias quantos necessários se fizerem.

Art. 26. Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio que eventualmente venha formar, durante sua existência, será destinado a seu substituto legal ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 27. O presente Regimento Interno, será encaminhado ao Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para regulamentação através de Decreto.

Parágrafo Único – Qualquer alteração ao Regimento Interno dependerá de deliberação e aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 28. O Presente Regimento foi aprovado em sessão plenária ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2015.

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 36 de 26 de Janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 dias do Mês de Junho de 2015.

ROGERIO PERIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
Em data supra.

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração



Anexo 6

DECRETO N.º 111/2015

**INSTITUI A CÂMARA INTERSETORIAL
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
DE FLOR DO SERTÃO - CAISAN E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROGÉRIO PERIN, Prefeito Municipal de
do Sertão, Estado de Santa Catarina, no
de suas atribuições e de acordo com a L

CONSIDERANDO que o direito à alimentação foi incluído no art. 6º da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010, como direito social;

CONSIDERANDO o art. 7º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO o art. 11 do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a citada lei, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN e estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO o art. 2º, V, do Decreto Federal nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, que dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;

CONSIDERANDO o art. 1º, VII, Decreto Federal nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, que cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO o art. 3º e seguintes da Resolução nº 9 - CAISAN, de 13 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos



CONSIDERANDO a Lei nº 631/2015 de 25 de março de 2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, Lei nº 632/2015 de 25 de março de 2015 que cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Decreto nº 072/2015 de 24 de junho de 2015, que aprova o seu regimento interno;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do município de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos para sua execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEA e os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III – acompanhar as propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

IV - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no Plano Plurianual e nos Orçamentos Anuais;

V – apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



VII – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VIII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN municipal, apresentando relatórios periódicos;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersecretorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de SAN deverá:

I – conter análise da situação nacional de segurança alimentar e nutricional;

II – ser quadrienal;

III – dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 de Decreto nº 7272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV – explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – incorporar estratégias territoriais e intersecretoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Flor do Sertão - CAISAN poderá solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal.



Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Flor do Sertão - CAISAN será composta pelos representantes Governamentais titulares e suplentes no COMSEA, de que trata a Lei nº 631/2015 de 25 de março de 2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Parágrafo Único - A presidência da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Flor do Sertão - CAISAN será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social no COMSEA, de que trata a Lei nº 631/2015 de 25 de março de 2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 5º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Flor do Sertão - CAISAN poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º A secretaria executiva da CAISAN deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo o secretário executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 dias do mês de novembro de 2015.

ROGÉRIO PERIN
Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração